

COLOQUIO

DIREITO

A VIDA PRIVADA

E LIBERDADE



FICHA TÉCNICA

Editor:

COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO
DE DADOS PESSOAIS INFORMATIZADOS

Design, Paginação e Produção:

Deltagraphos - Design e Publicidade, Lda.

Fotolitos:

ABC Gráfica, Lda.

Impressão e acabamento:

Litografia Amorim

Tiragem:

500 exemplares

Depósito Legal:

126 121/98

Agosto 1998

ÍNDICE

Introdução	7
Programa	9
Alocução de abertura proferida pelo Presidente da Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais Informatizados, Juiz Conselheiro Augusto Victor Coelho	11
Alocução proferida pelo Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, Dr. Alberto Martins	13
Alocução proferida por Sua Excelência o Senhor Presidente da República Dr. Jorge Sampaio	17
“Protecção e Livre Circulação de Dados Pessoais”	21
Alocução proferida pelo Dr. Mário Vargas Gomes	23
Alocução proferida pelo Dr. Magalhães Mota	25
Alocução proferida pelo Dr. Seabra Lopes	29
Alocução proferida pelo Dr. Amadeu Guerra	37
DEBATE	49
“A Sociedade Informada: Protecção de Dados e Liberdade de Informação”	57
Alocução proferida pelo Dr. João Labescat.	59
Alocução proferida pelo Prof. Doutor Paquete de Oliveira	65
Alocução proferida pelo Dr. José Magalhães	73
DEBATE	85
SESSÃO DE ENCERRAMENTO Presidente da CNPDPI, Juiz Conselheiro Dr. Augusto Victor Coelho	93
Alocução de encerramento proferida pelo Senhor Secretário de Estado Dr. Vitalino Canas	95
Juiz Conselheiro Dr. Augusto Victor Coelho	97
Texto apresentado pelo Dr. Francisco Pinto Balsemão.	99

Introdução

A Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais Informatizados promoveu no dia 25 de Novembro de 1997, no Auditório da Torre do Tombo, em Lisboa, um colóquio sobre o *Direito à Vida Privada e Liberdade*.

Com a realização deste colóquio, pretendemos iniciar um ciclo de debates sobre o regime de protecção de dados pessoais, em Portugal, bem como a sua estreita relação com os desafios que diariamente são colocados pelos avanços da sociedade de informação.

Após quatro anos de actividade da CNPDPI, importava também fazer um balanço da aplicação da Lei 10/91, de 29 de Abril. A experiência adquirida pela primeira Autoridade nacional neste domínio tornava-se pois incontornável na transposição da Directiva 95/46/CE - cujos trabalhos se encontram actualmente em fase final, já em sede parlamentar. Do mesmo modo, importava discutir o novo regime constitucional consagrado no art.º 35.º pela Revisão Constitucional de Setembro de 1997.

Propusemo-nos assim, neste primeiro encontro, debater os futuros caminhos e soluções da legislação nacional e as garantias dos cidadãos, a par da utilização dos dados pessoais no âmbito da sociedade de informação, nomeadamente na comunicação social e na Internet, na perspectiva da protecção de dados e da liberdade de informação.

Queria aqui deixar expresso o nosso agradecimento aos oradores e a todos os outros participantes neste colóquio (e também àqueles que foram seguindo os trabalhos pela Internet), principais responsáveis pelo sucesso desta iniciativa.

E porque consideramos que a reflexão destes temas se reveste de importância fundamental nos dias de hoje e é nosso objectivo continuar a incentivá-la, decidimos, volvidos estes meses, fazer a edição destas actas, de modo a permitir alargar a um mais vasto leque de pessoas o debate que lançámos neste colóquio.

O Presidente da CNPDPI

Augusto Victor Coelho

Programa

10:00 h - Sessão de Abertura Presidida por Sua Excelência
o Presidente da República Dr. Jorge Sampaio

Dr. Alberto Martins — Presidente da Comissão Parlamentar
de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Vitalino Canas — Secretário de Estado da Presidência do
Conselho de Ministros
Dr. Augusto Victor Coelho — Presidente da CNPDPI

10:45 h - Pausa para café / intervalo

11:00 h - Protecção e Livre Circulação de Dados Pessoais

Dr. Vargês Gomes- Moderador — Vogal da CNPDPI
Dr. Joaquim Seabra Lopes — Vogal da CNPDPI
Dr. Joaquim Magalhães Mota — Advogado
Dr. Amadeu Guerra — Vogal da CNPDPI

11:45 h - Debate

12:30 h - Intervalo para almoço

**15:00 h - A Sociedade Informada: Protecção de Dados
e Liberdade de Informação**

Dr. João Labescat-Moderador — Vogal da CNPDPI
Dr. Luís Durão Barroso -Moderador — Vogal da CNPDPI
Dr. Francisco Pinto Balsemão — Presidente do Conselho de
Adm. da SIC e da Sojornal
Dr. José Magalhães — Deputado
Prof. Doutor Paquete de Oliveira — Docente do ISCTE

16:00 h - Debate

17:00 h - Encerramento do Colóquio

**Alocução de abertura proferida
pelo Presidente da Comissão
Nacional de Protecção
de Dados Pessoais Informatizados,
Juiz Conselheiro
Augusto Victor Coelho**

Senhor Presidente da República,

O espírito de justiça que, permanentemente, envolve a Vossa actuação e a constante preocupação revelada no respeito pela pessoa humana, tornam-no credor das homenagens que gostosamente lhe prestamos.

A Vossa Excelência, Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, apresentamos os nossos melhores cumprimentos de saudação.

Realiza-se o presente Colóquio nas instalações da Torre do Tombo, uma das mais antigas e prestigiadas instituições de Portugal. Na pessoa do seu Director, o Professor José Mattoso, cumpre agradecer as facilidades concedidas.

Para Vós, Senhoras e Senhores participantes, os nossos agradecimentos são acompanhados do desejo de trabalho útil para a justa conciliação dos interesses em presença no tema que nos ocupa.

Senhor Presidente da República, minhas Senhoras e meus Senhores,

A Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais Informatizados tem a atribuição genérica de controlar o processamento automatizado de dados pessoais, em rigoroso respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades consagradas na Constituição da República e na Lei.

Daí o presente encontro que, no domínio dos dados pessoais informatizados, nos aproxima do problema da conciliação, sempre desejável, mas nem sempre possível, do direito à vida privada e do direito à liberdade em momento da sua exteriorização, nesta compreendidas a livre circulação e a informação.

A definição e a hierarquia dos conteúdos de tais interesses, presentes nas múltiplas e mais variadas relações humanas numa sociedade de informação, ou melhor, numa sociedade informada, demanda a existência de um conjunto de normas adequadas, impregnadas de espírito de justiça, com o objectivo de se alcançar a desejável paz social.

Em tal sentido, a Convenção n.º 108 do Conselho da Europa para a protecção das pessoas relativamente ao tratamento automatizado de dados de carácter pessoal, ratificada pelo Decreto-Lei n.º 21/93, de 9 de Julho,

reconhece no seu conteúdo e desenvolve no seu articulado a necessidade de conciliar os valores fundamentais do respeito pela vida privada e da livre circulação de informação entre os povos.

Por seu lado, a Constituição da República determina que a informática, bem como os ficheiros manuais, não podem ser utilizados para tratamento de dados pessoais referentes a convicções religiosas ou políticas, filiação partidária ou sindical, vida privada e origem étnica, salvo mediante consentimento expresso do titular, autorização prevista por Lei com garantias de não discriminação ou para processamento de dados estatísticos não individualmente identificáveis.

Entretanto, o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia, adoptaram, em 24 de Outubro de 1995, a Directiva respeitante à protecção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Decorrem em Portugal e nos demais países da União Europeia as diligências necessárias no sentido da transposição da Directiva para o respectivo direito interno, com a publicação das adequadas disposições legislativas, regulamentares e administrativas.

Num dos considerandos da Directiva, afirma-se em sugestiva síntese que os sistemas de tratamento de dados estão ao serviço do Homem, que devem respeitar as liberdades e os direitos fundamentais das pessoas singulares, independentemente da sua nacionalidade ou da sua residência, especialmente a vida privada, e contribuir para o progresso económico e social, o desenvolvimento do comércio e o bem-estar dos indivíduos.

Do exposto decorre a existência de estreitas relações de convivência entre os dados pessoais informatizados como elemento fundamental da vida privada do seu titular; as possibilidades, quase diríamos ilimitadas e imprevisíveis, do avanço tecnológico dos sistemas informáticos; e o cada vez mais alargado âmbito negocial tendo como pano de fundo a utilização de dados pessoais.

Tendo em atenção a desproporção de possibilidades entre tais interesses em presença e as singularidades de cada caso concreto, tem que aceitar-se quão difícil e demorado vai ser o desejado progresso na protecção efectiva dos dados pessoais quanto à informática.

Dados pessoais, progresso tecnológico e actividade negocial são como que vértices de um triângulo permanentemente em contacto e muitas vezes em confronto. A composição dos respectivos interesses constitui condição indispensável para a obtenção de uma sã convivência social, de dignificação da intimidade da vida privada e de afirmação transcendental da pessoa humana.

**Alocação proferida
pelo Presidente da Comissão
de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias,
Dr. Alberto Martins**

Senhor Presidente da República,

Senhor Presidente da Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais Informatizados,

O tema deste colóquio "Direito à Vida Privada e Liberdade" situa-nos perante dois valores de referência na afirmação da pessoa humana: a defesa da vida privada e a defesa de liberdade. Os dois termos de referência apontam-nos, assim para a ideia de que não há direitos absolutos, todos os direitos são relativos, e por isso a sua conformidade, harmonização e proporcionalidade têm que ser objectivo fundamental de quem se propõe defender esses mesmos direitos.

A Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais informatizados, que vai no quarto ano de existência, é uma entidade pública independente, de particular importância, a qual se tem vindo a alicerçar como entidade fundamental para, a um tempo, garantir o exercício das liberdades públicas e proteger o cidadão contra a devassa da sua vida privada, lugar intocável de salvaguarda dos seus direitos fundamentais.

A Assembleia da República e os poderes públicos em Portugal vêm dando o seu contributo a esta entidade, que — como o seu Presidente em múltiplas circunstâncias tem referido — é uma autoridade pública que tem vindo a afirmar paulatinamente as suas competências, as suas capacidades e meios logísticos, numa adequação de resposta a novas realidades que são cada vez mais insistentes e importantes.

A Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais Informatizados tem, além de mais, decorrente do facto de funcionar junto da Assembleia da República, o poder de formular sugestões legislativas ou outras à própria Assembleia da República, no sentido de reforçar ou reformular as suas competências. Ora, esta Comissão é em grande medida uma entidade fundamental ao exercício das funções de fiscalização da Assembleia da República numa área tão nuclear, importante e decisiva para todos nós, como é a da protecção dos direitos fundamentais. Área esta que, como todos sabemos, tem vindo a sofrer uma evolução muito grande, desde logo com o alargamento da consagração dos direitos fundamentais e sua correspondente complexidade.

A referência nuclear aos velhos princípios da Liberdade, Igualdade e Solidariedade tem a sua tradução referencial em direitos específicos muito particulares, mas a própria e recente alteração constitucional veio, nesse domínio, e mais especificamente no dos direitos pessoais (os quais são, também no sentido amplo, direitos à vida privada) consagrar novos direitos, e desde logo, o direito ao livre desenvolvimento da personalidade e os direitos da bioética, de garantia da identidade genética do ser humano, designadamente no âmbito da experimentação científica.

Os dados pessoais têm, assim, hoje uma nova fronteira que tem vindo a ser progressivamente definida pela lei. Mas estes dados pessoais não são já os que têm a ver com a vida privada e familiar, a defesa do domicílio e da correspondência, mas têm uma amplitude particularmente alargada e alargável.

A este nível a questão que se coloca, a questão de sempre dos direitos fundamentais, não é tanto a sua enunciação, a sua tradução legal, mas é, definitivamente, a sua garantia judiciária. E nestes casos, mais ou antes da garantia judiciária, que é sempre uma garantia última, exige-se uma garantia imediata, organizacional, administrativa: a das entidades públicas independentes.

As modernas administrações públicas vão no sentido de haver uma intervenção institucional particularmente incisiva, num âmbito preventivo de protecção dos fundamentais articuláveis com a "informação aberta".

Da leitura que fiz do último relatório desta Comissão (onde são enunciadas as circunstâncias e situações em que a Comissão se pronuncia, elabora as suas apreciações, exerce a sua actividade fiscalizadora ou dá seus pareceres) resulta a necessidade de um aumento de meios ao dispor da Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais Informatizados, no sentido do aprofundamento do seu espaço de intervenção eficaz.

Senhor Presidente

A grande ausência de informação dos cidadãos, face aos seus deveres e até face aos seus direitos, faz com que estejamos numa zona em que a aplicação de leis programáticas como é a da protecção de dados pessoais estejam, ainda, na dependência de uma intervenção correctora, de incidência particularmente pedagógica. A CNPDPI tem vindo a actuar, por isso com particular relevo numa zona de prevenção e de ordenamento social. Ora, como se disse, o problema fundamental dos direitos humanos não é tanto a sua proclamação, mas o seu cumprimento e garantia.

Há uma zona no âmbito da defesa dos direitos pessoais, onde a preocupação de todos nós é cada vez mais insistente e exigível. É aquela que

tem a ver com as novas tecnologias, com os microprocessadores, com as informações videográficas, com a video-vigilância, com os sistemas de vigilância da circulação e, sobretudo, com a recolha de dados particularmente sensíveis, tais como, dados genéticos, dados de serviços financeiros, de marketing directo, de polícia de investigação. Sendo estas zonas particularmente sensíveis exigem uma intervenção particularmente cuidada, e aqui a Comissão tem, e tem já, um papel insubstituível na garantia dos direitos dos cidadãos.

A generalidade destes direitos deve ser garantida à partida, quando há o risco de início da sua violação, e não num ponto último do contencioso judiciário, quando o mal dos males já está feito e a reparação é sempre relativamente fluida.

Retenho, por último, uma recente recomendação da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, que reflectiu particularmente sobre as incidências das novas tecnologias da informação e da comunicação sobre a democracia. No caso dos direitos pessoais, o Conselho da Europa apela para necessidade da procura do equilíbrio, evitando regras complexas e inaplicáveis, às de novas tecnologias da comunicação e informação, entre três grandes objectivos societários: o respeito pelo princípio das liberdades, a protecção da vida privada e a luta contra a criminalidade.

Ora, é na protecção destes três interesses que tem que ser encontrado o ponto óptimo de equilíbrio, e para que aponta a Directiva da União Europeia, e que teremos de ultimização na sua "tradução legislativa" no âmbito da Assembleia da República.

Nesse sentido, o grupo de trabalho que funciona junto do Ministério da Justiça, pela sua alta qualificação, dá-nos garantias de propostas particularmente cuidadas na salvaguarda fundamental e moderna dos direitos pessoais. Sempre na ideia de que a protecção dos direitos pessoais e o Direito não podem travar a inovação tecnológica, mas devem procurar um equilíbrio, onde a pessoa constitua o núcleo essencial irredutível, que não pode em nenhuma circunstância ser agredido. Os Direitos Humanos são isto mesmo, os direitos fundamentais da vida de cada um de nós, e de todos em geral.

**Alocução proferida
por Sua Excelência o Senhor
Presidente da República
Dr. Jorge Sampaio**

Senhor Presidente da Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais Informatizados, Dr. Augusto Victor Coelho, Senhor Deputado Alberto Martins, Presidente da 1.^a Comissão Parlamentar, ilustres autoridades judiciais, minhas Senhoras e meus Senhores,

Tive, há uns meses atrás, o grato prazer de receber o Presidente e os membros da Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais Informatizados, ouvindo as suas preocupações e tomando nota dos trabalhos em curso.

Fiquei, por um lado, com a sensação de que a Comissão necessita de ser mais bem conhecida pela opinião pública; por outro, concluímos todos que nesta tão candente matéria, que é o equilíbrio entre a protecção dos direitos e liberdades individuais e as exigências quotidianas da Administração, seria necessário que esta Comissão dispusesse dos meios adequados, como seria, de resto, de esperar na sequência da transposição da Directiva comunitária. Foi esse o testemunho que, na altura me declarei disponível para dar.

Como já por diversas vezes foi referido, encontramos-nos num domínio, que é, manifestamente, uma zona de conflito, pois, sob pena de ficarmos reféns de uma concepção antiquada, restritiva, fechada ao mundo, ele pressupõe necessariamente inovação, composição de interesses, equilíbrio, proporcionalidade.

Não podemos alhear-nos das interrogações que o grande desenvolvimento da sociedade da informação nos coloca, nem das possibilidades de chegar a novos equilíbrios, seguramente de forma não “pacífica”, no sentido de que eles suscitam necessariamente discussão e controvérsia.

Pois, se tudo quanto é ponderação de interesses e proporcionalidade em matéria de direitos, liberdades e garantias está intrinsecamente aberto à discussão, é essencial que a Comissão presidida pelo Juiz Conselheiro Augusto Victor Coelho, em colaboração estreita com o Parlamento, disponha das condições para formular as recomendações de que o poder legislativo carece na via daquela composição.

Isto para que não sejamos, como é tão típico em Portugal, aqui como em quaisquer outras áreas, forçados a correr sistematicamente atrás da

chamada “crise semanal”; não que essa “crise” não tenha razão de ser, mas porque, nessa lógica, nada se aprofunda ou resolve: logo uma “crise” se arquiva para que uma outra imediatamente lhe suceda.

Ora, nós temos uma quantidade imensa de situações que merecem ser aprofundadamente tratadas, com a noção de que o mundo não acaba nessa semana e nessa “crise”, seja a razão da “pequena crise” um ficheiro informatizado sobre cuja legitimidade se suscitaram dúvidas ou uma qualquer outra questão.

O que, de facto, nos deve preocupar é a substância das coisas, como é que os conflitos podem ser minorados, como encontrar novas formas de composição e equilíbrio a que Vossas Excelências se referiram.

Quero saudar a ideia deste Colóquio e a própria actividade da Comissão, ambos situados num domínio marcado por impulsos e exigências contraditórias: por um lado, os de utilizar e recorrer a novas tecnologias e, por outro, os de acautelar os eminentes perigos de uma utilização não controlada dos novos recursos, com tudo o que isso pode significar para a liberdade e privacidade dos cidadãos.

O terreno desta composição de interesses, porque é um terreno de exigências contraditórias, não é apenas, como já foi mencionado, o dos remédios da segurança — porque a própria técnica pode fornecer a solução contra os perigos da sua utilização abusiva —, mas será, também, com certeza, o terreno da informação e da prevenção.

A Constituição portuguesa preocupou-se em fornecer garantias reforçadas, próprias da protecção dos direitos, liberdades e garantias, na defesa do tratamento dos dados pessoais e da chamada, como julgo que agora se diz, autodeterminação informacional. Mas, é sobretudo ao legislador comum, e sobretudo a um exercício permanente de informação e prevenção, que incumbe encontrar soluções de equilíbrio para as exigências contraditórias referidas.

Temos que ser suficientemente honestos para dizer que o terreno do progresso tecnológico está também destinado a revelar rapidamente as insuficiências e a precarizar as respostas que forem sendo sucessivamente encontradas. Aqui me parece, com toda a modéstia, que não há razão para permanentes codificações, pois Códigos com vinte ou trinta anos de existência têm uma larga margem de demonstração jurisprudencial para ilustrar os diversos caminhos.

Existe, de facto, aquele núcleo essencial referido pelo Senhor Deputado Alberto Martins, mas há, depois, digamos assim, a necessidade permanente e diária de corresponder à inovação tecnológica com uma evolução jurídico-preventiva que concilie as necessidades de abertura e utilização e que defenda, ao mesmo tempo, aquele núcleo essencial.

Quero ilustrar as minhas preocupações relativamente ao novo equilíbrio que precisa de ser encontrado com o já mencionado combate à criminalidade nas suas formas mais elaboradas, digamos, se me é permitido o termo, mais informatizadas.

Quando estamos perante a enorme influência na vida económica e financeira das actividades de tráfico de drogas, de gigantescas operações de branqueamento de capitais, quando tudo isso induz uma criminalidade nova que corrói as sociedades democráticas — porque impede a transparência, induz a corrupção, falseia os mecanismos fundamentais a que estamos habituados —, é manifesto que é necessário encontrar novos equilíbrios de protecção da democracia moderna perante tão sofisticados ataques e tão sofisticadas injunções.

Na sociedade democrática actual, em que a expectativa dos cidadãos é cada vez maior e em que se pode reconhecer a existência de uma certa crise de representação, há esperança para uma democracia mais moderna, logo, mais participativa.

Daí a presença e o interesse que naturalmente testemunho, a expectativa positiva e o reconhecimento que dedico às vossas contribuições e esforço, pois raras vezes em Portugal se tem a verdadeira noção das dificuldades em colocar de pé coisas novas, sem meios e perante a grande resistência de uma cultura muito centralista. Por tudo isto, colocamos o melhor do nosso interesse nas actividades desta Comissão, nas suas conseqüências e no seu desenvolvimento.

Portanto, o Presidente da República e também o advogado — nunca digo jurista, porque jurista é sempre algo mais — estão à disposição de Vossas Excelências para vos acompanhar nesta aventura tão importante da modernidade que é compatibilizar as nossas exigências de liberdade e de reconhecimento dos nossos direitos com aquilo que é esta revolução que estamos a viver.

“Protecção e Livre Circulação de Dados Pessoais”

**Introdução proferida
pelo Dr. Mário Vargues Gomes
Moderador**

Ao contrário do que possa parecer, são cerca de trinta milhões as pessoas que, neste preciso momento, via Internet, podem assistir, directamente, a este 1.º Colóquio, em boa hora, levado a cabo pela Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais Informatizados.

Feitas as comunicações de abertura do Colóquio por Suas Excelências o Senhor Presidente da República, o Senhor Presidente da 1.ª Comissão da Assembleia da República e pelo Senhor Juiz Conselheiro Presidente da CNPDPI, as quais, ainda que sintéticas, fizeram, cirurgicamente, o levantamento de toda esta importante e sensível matéria da protecção dos dados pessoais, vamos dar início à abertura do 1.º Painel do Colóquio, que tem por título *“A protecção e a livre circulação de dados pessoais”*.

Antes de mais, queremos agradecer aos convidados-oradores presentes, Dr. Magalhães Mota, Dr. Joaquim Seabra Lopes e ao Dr. Amadeu Guerra toda a disponibilidade oferecida para comparecerem neste primeiro Colóquio, bem como agradecer-lhes também e, desde já, as suas comunicações, com certeza de grande nível, como nos habituaram de há muito.

Pese embora nenhum deles necessite de apresentação — o que me facilita a tarefa — limitar-me-ei, muito sinteticamente, a recordar.

O Dr. Magalhães Mota, personalidade política de todos conhecida, se bem que há alguns anos dela afastado, dedicando-se à advocacia, foi apenas e só um dos subscritores do primeiro projecto de lei em matéria de protecção de dados, no já longínquo ano de 1979, que previa a criação de um “Conselho da Privacidade”, subscrevendo, em 1983 e 1987, dois outros projectos nesta matéria. Tanto bastaria para a sua presença, neste momento e aqui, bem demonstrando que continua interessado e preocupado com a mesma.

O Dr. Seabra Lopes, por todos conhecido como Director-Geral dos Registos e do Notariado, é também, desde há mais de vinte anos, quem, em nome do Governo, tem acompanhado esta matéria, quer a nível comunitário, quer internacional. Presentemente é Comissário no Conselho da Europa e membro da CNPDPI, o que, só por si, demonstra bem a mais-valia acrescida nestes domínios.

Se ambos me permitem a utilização de uma expressão hoje tão em voga, “jurassicamente” falando diria que estamos perante dois “dinossauros” da protecção de dados.

E, se bem que a alguns “milhares de anos de distância”, apenas porque mais jovem, permitam-me que vos apresente finalmente o Dr. Amadeu Guerra, Procurador da República e também membro da CNPDPI. É inequívoco o seu interesse e empenhamento nesta matéria, desde alguns tempos a esta parte, demonstrando sensibilidade bastante, estando certo que será um ilustre seguidor de ambas as personalidades anteriores.

É chegada então a altura de ouvirmos as suas comunicações, após o que se seguirá um período de debate aberto a todos os presentes.

Bem-Hajam.

Alocação proferida pelo Dr. Magalhães Mota

Começando por agradecer as amáveis palavras proferidas pelo nosso moderador, porque penso que, nestas matérias, sempre é mais útil o debate em si do que o contributo que cada um de nós possa trazer, preocupar-me-ei principalmente em lançar algumas pistas de reflexão e sugestões para posterior debate.

Creio que vale a pena recordar palavras antigas: “é uma experiência eterna”, escrevia Montesquieu, “que todo o Homem detentor de Poder é levado a abusar desse Poder, vai até onde encontrar limites. Para que não se possa abusar do Poder, é preciso que, pela disposição das coisas, o Poder detenha o Poder”.

Numa fase de algum desencanto com a política em geral, e com a do seu País em particular, George Bourdeau dizia da separação de poderes não ser hoje “mais do que uma viga falsa, análoga às que ornamentam as choupanas restauradas: decorativa mas sem utilidade real para a solidez do edifício”. Acredito que continua a estar aqui o cerne do debate democrático.

O que proponho sugerir como tema de debate e reflexão é o de saber se em relação à utilização da Informática, dispomos de mecanismos suficientes para assegurar o equilíbrio de poderes ou, se pelo contrário, independentemente de alguns elementos decorativos, os Direitos e Liberdades estão cada vez mais indefesos.

Tomarei em linha de conta a última Revisão Constitucional e, portanto, a nova redacção do artigo 35.º como um dado adquirido. Penso que não vale a pena debruçarmo-nos sobre o que eventualmente poderia ter sido a redacção e direi que seria um debate inútil se discutíssemos em sede do que será a próxima Revisão Constitucional, pois correríamos o risco de ser ultrapassados pela evolução destas matérias, dizendo o mesmo em relação à Directiva Europeia. A Directiva 95/46/CE aguarda a sua transposição para a ordem jurídica portuguesa, mas a Directiva é o que é e, como tal, um dado com que temos de contar.

Julgo que já poderá ser mais interessante interrogarmo-nos sobre uma outra questão: sabe-se que a transposição da Directiva para a ordem jurídica portuguesa aguardou pela Revisão Constitucional para que pudesse efectuar-se.

Aqui surge um primeiro problema merecedor já de alguma reflexão. O texto constitucional anterior a esta última revisão oferecia garantias que a Directiva Europeia não comporta. Julgo que o problema não é tanto o da livre circulação de dados pessoais entre Estados membros, que a Directiva no seu artigo 1.º proíbe de qualquer restrição. A redacção anterior do n.º 6 do Artigo 35.º não penso que prejudicasse esta liberdade de circulação; agora o que julgo não oferecer dúvidas é que o alargamento transfronteiriço potencializa riscos na medida em que aumenta a possibilidade de interconexão e, ao mesmo tempo, diminui as possibilidades de controle. Seriam as garantias constitucionais retiradas suficientemente importantes para lamentarmos a sua falta? Julgo que nesse aspecto também não devo antecipar-me ao debate, pelo que valerá a pena pensar-se na perspectiva de compatibilização da transposição da Directiva para o nosso Direito interno, com a actual Lei 10/91, e com a necessidade de modificação desta Lei. Tenho-o como certa e, por isso, digo apenas que julgo que seria desejável que a Assembleia da República demorasse muito menos tempo do que aquele que demorou, para podermos dispor de uma Lei de Protecção de Dados.

Penso que a leitura dos considerandos da Directiva é também, só por si, uma pista para debate, pois que é patente para quem leia a sucessão de considerandos que, na evolução da discussão da Directiva, se foram introduzindo sucessivas alterações e até um sistema difícil de equilíbrios.

Julgo, por exemplo, que quando se lêem os considerandos 56 a 60, não é difícil pensarmos nos problemas suscitados pela transposição de dados para Países terceiros, pensarmos mesmo num País que levante problemas em relação à transposição de dados, porque a sua legislação é dispersa, varia de Estado para Estado, tem aprofundamentos de vária ordem consoante as várias matérias, como é um País terceiro, poderoso e indispensável parceiro nestas situações como é, sem dúvida, os Estados Unidos e, ao pensar-se nos Estados Unidos, a evolução dos considerandos 59 e 60 ganha uma outra luz.

Outro problema é o da harmonização de direitos, em termos de tratamento da protecção de dados pessoais e a liberdade de expressão, tal como é pensada no Artigo 9.º da Directiva Europeia.

Julgo que um campo em que temos andado bastante distraídos, em termos de opinião pública portuguesa, é um campo que se situa fora da Directiva, e estou a referir-me directamente ao Sistema de Informação Schengen. Trata-se, como é sabido, de um sistema informatizado, comum aos signatários da Convenção, entre os quais Portugal, destinado não apenas às disposições da Convenção sobre a circulação de pessoas, mas destinado também a preservar a ordem e segurança pública, incluindo também a chamada segurança do Estado.

Face ao actual Artigo 35.º da Constituição da República, haverá dados não transmitidos por a sua salvaguarda se justificar por razões de interesse nacional? Ou a segurança e o interesse nacional são coincidentes? A Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais Informatizados pode garantir, uma vez que a sua função é de mero encaminhamento que, por exemplo, o direito de rectificação é assegurado nos tempos? Antes ainda, sabem os portugueses quais os dados recolhidos por este sistema de informações, com que finalidade e quais as garantias que lhes podem ser conferidas quanto à segurança do sistema, quando todos sabem que recentemente em Bruxelas foram encontradas fichas de cidadãos na rua após um assalto? Uma simples curiosidade: sabe-se por exemplo em termos de comunicação social ou, até através da Assembleia da República, a dimensão deste ficheiro ou até a sua dimensão quanto aos portugueses?

Permitam-me que siga agora outro caminho. Já não se pode considerar a informática como corpo estranho na nossa sociedade, mas também penso que faz sentido hoje, aqui e agora, afirmar-se o direito à vida privada. Creio que o respeito pela vida privada não é um vestígio de puritanismo vitoriano, mas sim um direito que garante a liberdade. Um inquiridor que sabe tudo não permite mais do que a confirmação do que já sabe, sem escolha, sem que as pessoas possam mais que repetir o programa que lhes é assinalado. Um Poder que saiba tudo pode muito. Ou ameaça que pode. A autocensura é a pedra tumular da liberdade. Não é só o triunfo do arbítrio, mas pode ser o totalitarismo na sua versão sem rosto e, por isso, as limitações valem como outras tantas defesas da liberdade. O que torna os ficheiros eventualmente perigosos, e por isso carecendo de controle, é o aumentarem as capacidades do Homem.

Uma outra questão ainda. Vivemos numa sociedade em que, quase como uma fatalidade, a cada nova comodidade, a cada nova liberdade, corresponde um novo ficheiro. A verdade é que nós damos o nome e a morada quando permitimos que nos incluam na lista telefónica; a verdade é que deixamos assinalada a nossa passagem sempre que utilizamos o Multibanco ou a Via Verde da Brisa. E não parecem existir dúvidas de que a multiplicidade de ficheiros, pela possibilidade da sua conexão, elimina a própria defesa assente na finalidade.

Parece que temos de nos interrogar se estamos no campo duma tecnologia de informação e, nessa altura, se para o equilíbrio de poderes não precisaremos de ter maior conhecimento sobre quem nos observa, sobre quem sabe o quê e para quê, e se isso é ou não essencial para algum controle sobre o que sabem acerca de nós. E talvez aí surja uma pista para uma nova lei que substitua a Lei 10/91. Tentar conhecer e publicitar quem tem e faz ficheiros, com que finalidade, com que conteúdo, durante quanto tempo, pois o tempo é extremamente importante já que um ficheiro sem limite de tempo corresponde a condenar alguém à fatalidade do seu passado.

Gostaria de colocar uma última questão sobre se, para além de um pensamento que a todos nos tem orientado, que é pensar a informática como informação, não deveríamos também pensá-la antes disso como um relacionamento social.

E explico-me: na velha aldeia, todos sabiam tudo acerca uns dos outros e era essa a forma de compromisso, de controle social, inclusivamente. Pergunto-me se na aldeia global em que já vivemos o problema não está numa assimetria desse conhecimento, pois já não somos todos a saber tudo, mas são apenas alguns que podem saber tudo sobre todos os outros. E é essa assimetria que distorce as possibilidades de controle social, sendo esta dificuldade aquela que provavelmente será o maior desafio à criação de fórmulas jurídicas, capazes de assegurar estes novos equilíbrios sociais.

Numa intimidade tornada assimétrica, a hipocrisia e o “voyeurismo” ficam em vantagem. Na nossa aldeia global precisamos, ao menos, de saber quem nos conhece.

Alocação proferida pelo Dr. Seabra Lopes

Começo por pegar nas palavras finais da intervenção do Doutor Magalhães Mota, recordando a transição que se opera ao passar da pequena aldeia — onde todos sabem tudo sobre todos — para a grande cidade onde apenas se sabe muito de alguns.

Foi no final do século passado que dois jovens americanos, revoltados com os mexericos veiculados pela imprensa de Boston e que atingiam a vida privada das famílias — incluindo a de um deles — escreveram na *Harvard Law Review* o artigo intitulado *The right to privacy* que veio a tornar-se célebre como pilar da defesa da vida privada, instituindo o que ficou conhecido como “*the right to be let alone*”, o direito de ser deixado sozinho, ou melhor, o direito a ser-se deixado em paz.

A partir daí passou a fazer caminho o direito à protecção da vida privada, que veio a ser consagrado como direito fundamental em 1948 na *Declaração Universal dos Direitos do Homem* das Nações Unidas e dois anos mais tarde na *Convenção Europeia dos Direitos do Homem*.

Mas um largo passo teria ainda de ser dado para se chegar à conclusão de que o tratamento dos dados pessoais podia constituir uma ameaça e que necessitava de protecção equivalente.

Nos finais dos anos quarenta, George Orwell publicou o celebrado livro “1984”, que previa a existência do *Big Brother* que, apoiado na *Polícia do Pensamento*, tudo saberia sobre os cidadãos desse país imaginário que era a *Oceânia*, conseguindo mesmo conhecer e condicionar o pensamento de cada um.

Na altura o livro não preocupou ninguém, como se de ficção científica se tratasse, tanto mais que 1984 ainda vinha longe.

Foi preciso que decorressem vinte anos e comesçassem a ser utilizados em grande escala os computadores comerciais. ... de facto com a generalização de importantes centros de informática que as pessoas se começam a aperceber de que são recolhidas grandes massas de informações pessoais que, a serem cruzadas ou utilizadas indevidamente, podem ameaçar a vida privada e gerar até discriminações.

Foi a partir de meados da década de sessenta, que os grandes serviços, sobretudo as administrações fiscais e a segurança social, no sector

público, os bancos, as seguradoras e as companhias de aviação, no sector privado, iniciaram a criação de grandes bases de dados pessoais.

E aí começaram as interrogações:

Que aconteceria se uma administração fiscal, das que em países do norte e centro da Europa recolhem informação sobre a religião de cada um, passasse esta informação a outros serviços da Administração Pública?

E se cruzasse os seus dados com os das contas bancárias?

E se as agências de recrutamento de pessoal cruzassem os seus dados com os de organizações políticas, sindicais ou religiosas?

Estes receios foram tomando cada vez mais corpo e as pessoas começaram a tomar também cada vez mais consciência de que as ameaças crescem na exacta medida em que o uso da informática se generaliza e abarca toda a espécie de actividades.

Hoje em dia, o uso dos cartões de crédito e do cartão Multibanco passou a fazer parte do nosso quotidiano, o que quer dizer que o perfil socio-económico de cada um de nós está perfeitamente traçado numa ou mais bases de dados. Esse perfil resulta da recolha automatizada de informação sobre o tipo, qualidade e quantidade de produtos e serviços que adquirimos e sobre os estabelecimentos em que o fazemos; são essas informações que permitem efectuar a preciosa segmentação de clientela.

E até para completar adequadamente o perfil, a esses dados pode juntar-se a informação sobre as pessoas ou organizações em favor de quem emitimos cheques regularmente ou de quem os recebemos.

E se às bases de dados bancárias, juntarmos as dos operadores telefónicos da rede fixa e dos telefones celulares, com informação das chamadas telefónicas que fizemos, incluindo a data, a hora, a duração e naturalmente o destinatário;

E se a este conjunto acrescentarmos ainda os dados relativos ao controlo da passagem nas portagens das auto-estradas, usando a *Via verde* ou o *Multibanco*; se porventura com estas bases de dados cruzarmos as da polícia de trânsito, tendo presente que a fotografia do condutor pode ser digitalizada e armazenada em suporte informático, tal como acontece nas cidades em que o controlo e gestão do tráfego urbano são efectuados por câmaras vídeo;

Se lhes juntarmos os dados constantes dos três grandes sistemas de reservas aéreas — *Amadeus*, *Galileo* e *Sabre* — em que podem incluir-se, para além da informação sobre a viagem, a indicação da circunstância de se viajar sozinho ou acompanhado, dos hotéis, de *rent-a-car*, do eventual pedido de dieta especial ou de refeições que revelem a religião;

Se, por fim, considerarmos as informações de carácter médico — incluindo o tipo e frequência das consultas a que nos sujeitamos — do cartão de saúde de que nos fazemos acompanhar e que inevitavelmente estará cada vez mais difundido;

Facilmente concluiremos que, se não estamos ameaçados pelo *Big Brother*, estamos pelo menos sujeitos a que um número crescente de *little brothers* possa desviar os nossos dados pessoais da sua finalidade legítima e até cruzá-los com outros, usando-os indevidamente e com isso interferindo na nossa privacidade ou provocando discriminações.

Os casos de mau uso dos dados pessoais são infelizmente demasiado frequentes e por vezes até com consequências dramáticas.

Já que estamos em vésperas de eleições autárquicas, citar-vos-ei um caso real sucedido pela mesma altura num país da Europa central. Um dos candidatos sabia-se sujeito a crises depressivas em situações de grande *stress*; receando as tensões resultantes de uma campanha eleitoral que se adivinhava renhida, resolveu prevenir, sujeitando-se a um tratamento de repouso numa clínica psiquiátrica de país vizinho.

Naturalmente que o verdadeiro motivo da sua ausência da cidade fora conservado em grande segredo, só conhecido dos familiares e amigos mais próximos; para todos os demais, tinha sido “inventada” uma viagem de negócios.

Após a cura de repouso, o candidato regressou em grande forma e conseguiu fazer uma excelente campanha eleitoral.

Eis senão quando, no último dia da campanha eleitoral, o principal diário da cidade, titula, a toda a largura da primeira página, sob uma fotografia do candidato: “*Sereis capazes de entregar os destinos da nossa cidade a um homem que acaba de passar dois meses numa clínica psiquiátrica?*”

Como seria de esperar, o candidato não só perdeu as eleições, como viu destruída a sua carreira política. Que se teria passado?

A clínica psiquiátrica onde o candidato fora efectuar a sua cura de repouso tinha celebrado um acordo com um instituto de investigação científica que tinha em curso um estudo sobre a taxa de incidência de acidentes cardiovasculares em pessoas sofrendo de afecções psíquicas.

Quis o destino que a sede deste instituto fosse a cidade do candidato, que a esposa do seu principal adversário trabalhasse nesse instituto, que fosse ela a receber a comunicação dos dados e que não tivesse sido capaz de respeitar o sigilo profissional, vindo a utilizar indevidamente os dados pessoais a que tivera acesso.

Um outro exemplo de desvio de dados pessoais da sua finalidade legítima, também real, desta vez ocorrido nos Estados Unidos da América:

uma senhora, considerando que o seu peso era excessivo, acorreu a uma clínica de emagrecimento, onde seguiu um tratamento com pleno sucesso.

Duas semanas depois de ter saído, recebeu pelo correio a oferta de uma esplendorosa caixa de deliciosos chocolates, com uma simpática carta do fabricante, anunciando uma promoção da marca e juntando um cupão para novas encomendas a preços muito convidativos.

Sucedeu que, certamente por compreensíveis razões, a senhora não tinha dado o seu nome correcto na clínica e verificou que a caixa de chocolates estava endereçada exactamente com o nome que aí dera. Veio assim a descobrir-se um obviamente rendoso acordo entre a clínica e a fábrica de chocolates a quem a primeira fornecia o nome dos clientes que completavam os tratamentos de emagrecimento. Naturalmente que assim os tratamentos teriam tendência a repetir-se...

Refiro por último o perigo crescente das câmaras de vídeo, cada vez mais usadas para controlo do tráfego urbano e também já em alguns casos para prevenção e repressão da criminalidade. Em qualquer caso, as imagens registadas podem ser digitalizadas e armazenadas em computadores centrais.

As câmaras usadas para controlo de trânsito permitem obviamente uma bem melhor gestão dos fluxos de tráfego. O problema surge se forem indevidamente utilizadas para filmar e registar os participantes em manifestações de rua ou se, focadas para a porta de associações políticas, sindicais, religiosas ou outras, forem usadas para registar quem por elas entra ou sai.

Da mesma forma, as câmaras utilizadas para prevenção e repressão da criminalidade, por exemplo em estabelecimentos comerciais, estações de metro, locais públicos de risco, desempenham uma função necessária, mas podem ser utilizadas para conservar indevidamente imagens de cidadãos pacíficos com dano para a reserva da sua vida privada, ou para, como já sucedeu num estabelecimento fabril, registar a imagem de quem entrava no gabinete do delegado sindical.

Como já deixei dito, foi no início da década de setenta que os cidadãos, os governos e as organizações internacionais se começaram a preocupar com o eventual mau uso dos dados pessoais.

Data precisamente de 1970 a primeira lei em matéria de protecção dos dados pessoais, publicada no *Land* alemão do *Hesse*. Em 1973 foi a vez de a primeira lei nacional ver a luz na Suécia.

O Conselho da Europa e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) instituíram por essa altura grupos de trabalho encarregados de estudarem o problema e proporem as providências adequadas.

Após a aprovação de duas recomendações pelo Conselho da Europa em 1973 e 1974, foi a OCDE que fez aprovar, em Setembro de 1980, as *Linhas Directrizes Regulamentadoras da Protecção da Vida Privada e dos Fluxos Transfronteiras de Dados Pessoais*.

Logo de seguida, em Janeiro de 1981, o Conselho da Europa abriu à assinatura dos Estados-membros a *Convenção para a Protecção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados Pessoais*, abreviadamente a Convenção 108, que ainda hoje constitui o limiar comum e mínimo da protecção de dados pessoais.

Não pode também esquecer-se que a Constituição de 1976 foi a primeira constituição do mundo a conferir dignidade constitucional à protecção de dados pessoais. Pena foi que se lhe não tivesse seguido a promulgação de legislação ordinária em tempo oportuno.

Mas, particularmente na Europa, cedo se verificou que a existência de legislação estava longe de ser suficiente para garantir o respeito pelos princípios da protecção de dados pessoais.

Ao "*right to be let alone*", ficou clara a necessidade de se juntar o "*right not to be let alone*": isto é, para que o direito de se ser deixado em paz se cumpra, é necessário que o titular dos dados tenha quem o socorra com o poder suficiente para fazer respeitar esse direito.

The right not to be let alone importava por consequência a instituição de autoridades de controlo independentes dos Governos, com a atribuição de promover e fazer cumprir a legislação. Assim nasceram os comissários de protecção de dados, no figurino singular prevalecente na Europa Central e Setentrional, e as comissões de protecção de dados, no modelo colegial, mais característicos dos países da Europa Meridional.

Não valerá a pena debruçarmo-nos sobre o nosso actual regime legal consubstanciado na Lei n.º 10/91, de 29 de Abril, alterada pela Lei n.º 28/94, de 29 de Agosto, dada a inevitabilidade da sua próxima alteração.

De facto, o Tratado da União Europeia obriga à institucionalização do mercado interno, caracterizado pela livre circulação de pessoas, serviços, capitais e mercadorias, bem como pela não distorção da concorrência, o que implica necessariamente a harmonização dos sistemas de protecção de dados nos Estados-membros.

A existência de ordenamentos jurídicos muito diversificados, com graus de protecção variáveis, a inexistência de legislação nalguns dos países e a sua deficiente aplicação noutros, levaram a que, nos finais de 1990, a então Comissão das Comunidades Europeias tivesse tomado a iniciativa de propor ao Conselho a aprovação de uma directiva, partindo, como base de compromisso mínimo, dos princípios consagrados na Convenção 108 do Conselho da Europa.

A discussão da proposta de directiva consumiu perto de cinco anos, percorrendo um caminho juncado de compromissos entre sistemas de protecção de dados profundamente diferentes, como o são os sistemas, francês, germânico e nórdico. A directiva acabou por ser aprovada, apenas com a abstenção britânica, tendo sido fixada a data de 24 de Outubro de 1998 como data limite para a sua transposição.

Esta directiva, com a referência 95/46/CE, de 24 de Outubro de 1995, veio consagrar como princípios fundamentais da protecção de dados os seguintes:

- *Princípio da legitimidade do tratamento*
 - devem ser observadas as condições definidas na lei para o tratamento de dados pessoais;
- *Princípio da lealdade do processamento*
 - os titulares dos dados são informados e, quando for caso disso, consentem no tratamento;
- *Princípio da finalidade*
 - a finalidade determinante da recolha de dados deve ser conhecida antes do seu início e o tratamento deve processar-se em estrita pertinência a essa finalidade;
- *Princípio da proporcionalidade*
 - os dados recolhidos devem ser apenas os necessários, tendo em conta a finalidade declarada;
- *Princípio da qualidade dos dados*
 - os dados devem ser exactos, actuais e conservados apenas durante o tempo necessário ao cumprimento da finalidade declarada;
- *Princípio da proibição de tratamento de dados sensíveis*
 - não podem ser tratados dados que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, a filiação sindical ou dados que digam respeito à saúde e à vida sexual, a não ser em condições excepcionais previstas na lei;
- *Princípio das garantias de segurança*
 - os dados pessoais devem ser rodeados de condições de segurança da informação que impeçam a sua perda ou destruição, bem como o acesso indevido;
- *Princípio da transparência*
 - qualquer pessoa tem o direito de conhecer a existência de um tratamento de dados pessoais, da sua finalidade e da identidade do seu responsável;

- *Princípio da participação individual*

- qualquer pessoa tem o direito de acesso aos seus dados pessoais e de obter deles uma cópia, bem como de fazer corrigir, eliminar ou completar os dados incorrectos, indevidamente recolhidos ou incompletos;

- *Princípio da responsabilidade*

- para cada tratamento de dados pessoais deve haver um responsável que responda pelo cumprimento dos princípios que antecedem.

A directiva garante a liberdade de circulação de dados no interior da União Europeia e exige a verificação da existência de protecção adequada nos restantes países para uma liberdade similar.

Ao contrário do que actualmente sucede no nosso país, é similar a disciplina prevista tanto para o sector público como para o privado.

Por sua vez, o âmbito de aplicação inclui os ficheiros manuais, tal como a imagem e a voz ficam claramente incluídos no conceito de dados pessoais.

São reforçados os poderes e a independência das autoridades de controlo, permitindo-lhes uma actuação dinâmica.

É dada prevalência à repressão sobre a prevenção, ao contrário do que frequentemente sucede entre nós, ao exigirmos a prova da verdade a todos, em lugar de apenas reprimir o comportamento dos faltosos.

A revisão constitucional do artigo 35.º constituía pressuposto necessário para o início dos trabalhos de transposição da directiva, na medida em que o dispositivo saído da terceira revisão constitucional não era compatível com vários dos princípios da directiva, designadamente quanto à definição e tratamento dos dados sensíveis e à liberdade de circulação dos dados no interior da União.

A entrada em vigor da Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro, permitiu o início das tarefas de transposição da Directiva 95/46/CE. Um grupo de trabalho, constituído no Ministério da Justiça, com a participação da C.N.P.D.P.I., foi encarregado de elaborar o anteprojecto de proposta de lei. Tudo leva assim a crer que Portugal cumpra o prazo fixado para a transposição da Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho 95/46/CE.

Alocação proferida pelo Dr. Amadeu Guerra

1. Introdução

A expressão “dados sensíveis” tem sido usualmente utilizada para referenciar um determinado tipo de dados pessoais que, pela sua natureza e grau de sensibilidade, devem merecer especial protecção quando tratados automaticamente.

À excepção da lei grega (que define o conceito de dados sensíveis), a generalidade das normas relativas à protecção de dados referencia-os genericamente como constituindo “categorias especiais de dados” (art. 6.º Convenção 108 e art. 8.º da Directiva) ou “dados especialmente protegidos” (art. 7.º lei espanhola). A nossa lei (art. 11.º) integra-os no âmbito das “*restrições ao tratamento de dados*”.

2. Alcance do conceito

A Convenção n.º 108 do Conselho da Europa (ratificada por Decreto do Presidente da República n.º 21/93 de 9/7 — DR. de 20/8/93) só admite o tratamento de dados sobre *origem racial, opiniões políticas, convicções religiosas ou outras, dados da carácter pessoal relativos à saúde, à vida sexual ou às condenações penais* se o direito interno estabelecer “garantias adequadas”.

Permite, porém, derrogações se o tratamento constituir uma medida necessária, para proteger a segurança do Estado, a ordem pública, os interesses monetários do Estado ou a repressão de infracções penais, assim como a protecção da própria pessoa visada ou os direitos e liberdades de terceiros (art. 9.º n.º 2).

A *Constituição da República*, após a revisão introduzida pela Lei Constitucional 1/82 de 30 Set. (1.ª Revisão), consagrou a **proibição absoluta** de tratamento automatizado, sobre pessoas identificáveis, em relação a *informação pessoalíssima*: “convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa ou vida privada”.

A Lei 10/91 de 29/4 manteve — no art. 11.º al. a) — esta proibição, tendo a Lei 28/94 de 29/8 integrado nesta alínea a “origem étnica”. Porém, o n.º 4 admitia o tratamento destes dados quando tivessem “sido voluntariamente fornecidos pelos respectivos titulares, com conhecimento do seu destino e utilização”. Este preceito, que se afigurava de constitucionalidade duvidosa por ser mais permissivo que o preceito constitucional, foi revogado pela Lei 28/94.

A alínea b) do art.º 11.º admitiu, em relação a dados de “menor sensibilidade” — “condenações em processo criminal, suspeitas de actividades ilícitas, estado de saúde e situação patrimonial e financeira” —, a possibilidade de tratamento automatizado desde que observadas as condições do n.º 1 do art.º 17 (serviços públicos) ou do n.º 2 (para entidades que não sejam serviços públicos).

O art. 11.º, antes da 4.ª Revisão Constitucional, suscitava algumas questões que interessa evidenciar:

1. Incluiu no núcleo dos dados insusceptíveis de tratamento um conceito de delimitação problemática: “**vida privada**”.

O alcance da privacidade pode ser visto numa dupla perspectiva:

- O direito à reserva, onde ninguém deve poder penetrar e que é legítimo o titular guardar só para si ou, se o quiser, para um círculo limitado de pessoas (corresponde à vertente de “*não intrusão*” ou “*não intromissão abusiva*”);
- O direito ao *sigilo profissional* em relação às “confidências” feitas, uma vez que a revelação ocorreu na convicção de que os factos não seriam divulgadas e que corresponde à vertente de “*não divulgação*” ou “*dever de silêncio*”.

Não sendo o momento de desenvolver o tema concluiríamos, *em síntese*, que merecem tutela absoluta — por se integrarem na previsão do art.º 11.º n.º 1 al a) da Lei 10/91 — os dados “*que é legítimo o titular guardar só para si*” e que integram os factos e acontecimentos relativos à sua “*vida íntima*”.

Só na prática, em função do caso concreto (vg. em função das finalidades dos dados) e da condição da pessoa será possível delimitar com rigor quais os dados que devem ser enquadrados na alínea a) ou b). Por outro lado entendemos, tal como o Dr. Paulo Mota Pinto⁽¹⁾, que o direito à reserva é disponível, em certa medida (vg. em relação à pessoa que divulga ou publicita na imprensa factos relativos à sua vida privada).

(1) In “Direito à reserva sobre a intimidade da vida privada”, in Boletim da Faculdade de Direito, vol. LXIX, Coimbra, 1993, pág. 538.

Conexas com esta problemática podemos referenciar, a título de exemplo, algumas decisões da Comissão:

- A informação recolhida por entidade financeira relativa aos *hábitos e relacionamentos sociais do cliente enquadra-se no conceito de “vida privada”* ⁽²⁾.
- Os dados sobre a *vida sexual* enquadram-se no conceito de “vida privada” ⁽³⁾.
- A informação sobre *consumo de droga e abortos* realizados, por parte de uma seguradora, é insusceptível de tratamento⁽⁴⁾ por não se revelar pertinente e adequado às finalidades determinantes da sua actividade.
- O registo específico da *“homossexualidade ou comportamento sexual promíscuo”, de “parceiros sexuais de indivíduos em risco” ou de “toxicoddependência”* no âmbito do tratamento automatizado de dados de sangue não deverá ser tratado de forma autonomizada, mas mediante a utilização de descritivos de carácter genérico: *recusa/não compatível com a dádiva*⁽⁵⁾. Ou seja, há que impedir o registo de dados que — não sendo estritamente necessários à finalidade — podem ser susceptíveis de intromissão na vida privada e apresentar riscos de discriminação (cf. art.º 17.º da Lei 10/91).
- O tratamento automatizado de dados (através de cartão magnético), que visa *controlar a presença dos trabalhadores nas instalações sanitárias*, é um atentado à sua *vida privada e à dignidade da pessoa humana*⁽⁶⁾.
- O tratamento do HIV/SIDA e toxicoddependência, em face do reconhecimento do *direito ao anonimato e no momento em que se potencializam riscos de discriminação no local de trabalho*, é enquadrável no conceito de vida privada no contexto da medicina do trabalho⁽⁷⁾.

2. Dos exemplos enunciados verifica-se, portanto, que há dados pessoais incluídos na al. b) do art.º 11.º da Lei 10/91 que, em função das circunstâncias do caso, podiam ser insusceptíveis de tratamento por se enquadrarem no conceito de vida privada. Acontece, em particular, com alguns dados de saúde⁽⁸⁾.

⁽²⁾ Autorização n.º 60/95 de 24/10 - 2.º Relatório, pág. 82.

⁽³⁾ Parecer n.º 3/95 de 23/5 - 2.º Relatório, pág. 190 e Parecer n.º 16/95 de 31/10 - 2.º Relatório, pág. 303.

⁽⁴⁾ Autorização n.º 17/96, de 13 de Fevereiro - #.º Relatório, pág. 91.

⁽⁵⁾ Parecer n.º 13/95 de 10/10 - 2.º Relatório, pág. 276.

⁽⁶⁾ Deliberação n.º 32/96 de 4/& - 3.º Relatório, pág. 235.

⁽⁷⁾ Autorização n.º 59/97, de 3 de Julho (ainda não publicado).

⁽⁸⁾ Cf., para mais desenvolvimento, o Acórdão do Tribunal Constitucional de 7 de Maio de 1997 - Proc. 182/97 - in DR 1.ª Série de 7/6/97 pág. 2803.

3. Estas proibições *deverão ser compatibilizadas com outros direitos constitucionalmente reconhecidos*:

- O registo do grau de alcoolémia pode constituir uma devassa da vida privada (vg. Acórdão do Tribunal Constitucional de 20/6/95, in DR II.^a S. de 2/11/95, pág. 13095). No entanto, a realização de *testes no âmbito rodoviário relativos à ingestão de bebidas alcoólicas* pode apresentar-se como medida para prevenir a protecção de bens jurídicos mais valiosos (o direito à vida);
- O registo da toxicodependência ou da alcoolémia podem, no âmbito da *medicina de trabalho*, ceder perante a protecção de interesses de terceiros — nomeadamente quando estão em perigo interesses da comunidade (vg. em relação a pessoal de voo, condutores de comboios, autocarros, controladores de tráfego aéreo);
- “A proibição constante do n.º 3 do artigo 35.º da Constituição de uso da informática para tratamento de dados referentes à *filiação sindical* deve ser entendida como dirigida ao tratamento que tenha como objectivo ou possa ter como consequência a ofensa de direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores, designadamente a sua discriminação. A proibição constitucional acima referida não abrange o tratamento que seja mera consequência do exercício da liberdade de filiação sindical (art. 55.º CR), quando a cobrança seja solicitada pelo trabalhador” (9).

Perante dois direitos constitucionais “contraditórios” ou “confluentes” (o direito à protecção da privacidade e o exercício de outros direitos) é necessária a restrição de certos direitos fundamentais para garantir a salvaguarda de outros direitos constitucionalmente protegidos (cf. art.º 18.º da CR).

4. Em relação ao tratamento de **suspeitas de actividades ilícitas e condenações** têm sido estabelecidos alguns princípios:

4.1. Existem, para algumas entidades (vg. polícias, tribunais, bancos), *disposições legais* que impõem o registo e tratamento de certas ocorrências que integram o conceito de “suspeita de actividade ilícita”:

- Registo de participações, da constituição de arguido, da acusação — para as *polícias e tribunais*;
- Emissão de cheques sem provisão e branqueamento de capitais — para as *instituições financeiras*.

4.2. Admite-se, em face dos efeitos da declaração de anulação dos negócios jurídicos, nos termos do art.º 289.º do Código Civil, que é legítimo o tratamento generalizado da informação das decisões de *contumácia*.

(9) Cf. Deliberação da CNPDPI n.º 15/95, e 1 de Setembro, in 3.º Relatório, 1995, pág. 133.

4.3. Aceita-se, para gestão e acompanhamento de processos em que é participante, que a entidade registe certas “ocorrências”, as quais podem ser enquadradas no conceito de “suspeitas de actividades ilícitas”: uma falsificação ou burla (vg. em pedido de empréstimo para habitação), o abuso de confiança ou emissão de cheques sem provisão.

5. Em termos de registo das **decisões penais condenatórias** no nosso ordenamento jurídico adoptou tratamento centralizado, a cargo de um serviço público — a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Por esse facto, a lei determina a obrigatoriedade de certas comunicações: os despachos de pronúncia ou equivalentes, as decisões absolutórias, as decisões condenatórias, as decisões que concedam ou revoguem a liberdade condicional, as amnistias, os perdões, as ocorrências relativas ao cumprimento da pena e o falecimento dos titulares dos registos (cf. art.º 3.º do D. L. 39/83).

Em consequência, é a Direcção de Serviços de Identificação Criminal que certifica as decisões vigentes e que tem poderes para definir as decisões susceptíveis de figurarem no registo criminal, em função dos efeitos a que se destina.

— *Admite-se* que algumas entidades (vg. advogados para defesa dos seus clientes em processos crime) possam registar as suas condenações, desde que obtenham a sua autorização;

— *Não tem sido admitido* o tratamento da informação sobre condenações às entidades financeiras, seguradoras, empresas de informações e negócios e demais entidades, na medida em que *não há fundamento legal para o seu tratamento e é questionável a pertinência e, especialmente, a actualização da informação.*

6. O art.º 11.º n.º 1 al. b) — contrariamente ao que acontece com a legislação dos países da União Europeia e com a Directiva 95/46/CE de 24 de Outubro — considera sensível a “**informação sobre situação patrimonial e financeira**”.

Esta particularidade da lei portuguesa tem como consequência o reforço das garantias dos titulares dos dados, um maior rigor em relação às formas de tratamento e ao acesso à informação e uma maior exigência — por parte da autoridade de controlo — em relação ao instrumento de legalização dos ficheiros.

7. Em relação aos **dados de saúde** não restam dúvidas de que a sua automatização contribui, com maior eficácia, para um maior rigor nos diagnósticos, acções preventivas e prestação de cuidados de saúde. O “dossier clínico” automatizado possibilita uma maior eficiência no acompanhamento do paciente e um acesso rápido à sua “história clínica”. A “*medicina partilhada*” e a “*telemedicina*” são uma realidade em

Portugal e, cada vez mais, se assiste ao desenvolvimento de tecnologias que contribuem para colocar algumas interrogações em relação à segurança da informação nas redes e em relação a uma interpretação “demasiado rigorosa” do princípio da “*livre escolha do doente*” o qual tem a sua consagração no art.º 31.º do Código Deontológico dos Médicos.

A Convenção n.º 108 exige que o direito interno preveja garantias adequadas em relação ao tratamento automatizado desta informação (cf. art.º 6.º).

O *Conselho da Europa* decidiu rever a Recomendação R(81) relativa à protecção de dados de Saúde. A Recomendação R(97) 5 define princípios mais restritivos quer no âmbito da recolha, quer do tratamento:

- Em princípio, aponta-se no sentido de que a recolha e tratamento deverá estar a cargo de profissionais de saúde ou de pessoas por eles mandatados (ponto 3.2) e deverá ser feita de forma *directa junto da pessoa interessada* (ponto n.º 4.2);
- A recolha e tratamento devem resultar de *disposição legal* (ponto n.º 4.3 alíneas) ou *em benefício do paciente* (ponto n.º 4.4);
- A pessoa deve ser informada, nomeadamente, sobre a existência do ficheiro, as suas finalidades, entidades a quem podem ser comunicados os dados, direito de retirar o consentimento, identidade do responsável (ponto 5.1);
- O consentimento deve ser livre, expresso e fundamentado (ponto n.º 6.1).

A Directiva Comunitária admite o tratamento de dados de saúde quando (art. 8.º n.º 1):

- A pessoa em causa tiver dado o seu consentimento explícito para esse tratamento (art.º 8.º n.º 2 al. a);
- O tratamento for necessário para proteger interesses vitais da pessoa em causa (art.º 8.º n.º 2 al. c);
- O tratamento de dados for necessário para efeitos de medicina preventiva, diagnóstico médico, prestação de cuidados ou tratamentos médicos ou gestão de serviços de saúde e quando o tratamento desses dados for efectuado por um profissional de saúde obrigado ao segredo profissional pelo direito nacional ou por regras estabelecidas pelos organismos nacionais competentes, ou por outra pessoa igualmente sujeita a uma obrigação de segredo equivalente (art.º 8.º n.º 3);

A CNPDPI tem vindo, no contexto das recomendações do Conselho da Europa citadas, a estabelecer uma série de exigências para preencher os requisitos relativos às “garantias adequadas” (constantes do art.º 6.º da

Convenção 108) e às “garantias de não discriminação” (art.º 17.º n.º 1 da Lei 10/91). Tem considerado que:

- Devem ser recolhidos os dados de saúde estritamente necessários à finalidade do ficheiro, impondo-se o consentimento (ou conhecimento) informado dos titulares em relação à finalidade, destino e utilização;
- É necessário assegurar a separação lógica entre os dados administrativos e os dados de saúde, a fim de que os “níveis de registo” e os “níveis de acesso” sejam estabelecidos em função do tipo de informação tratada, qualidade e grau de confidencialidade dos dados;
- Devem ser estabelecidos mecanismos que assegurem o sigilo profissional e evitem que haja dados a ser manuseados por pessoas a quem está vedado o seu conhecimento;
- Quando há manuseamento de grande quantidade de informação (vg. hospitais e clínicas) o responsável ou um médico (designado pelo responsável) deverá ser o garante do respeito do sigilo médico, cabendo-lhe a definição do “perfil dos utilizadores”;
- Importa garantir elevadas exigências ao nível das seguranças (controlo da entrada nas instalações, controlo na inserção, controlo no acesso e, por regra, impossibilidade de difusão dos dados) e exame periódico ao estado de segurança do sistema. Quando há acesso à informação através de linhas de transmissão de dados deverá haver cuidados especiais quer ao nível do protocolo de comunicações, quer através do estabelecimento de mecanismos que impossibilitem o acesso ou “intercepção” dos dados sensíveis por pessoas não autorizadas (linhas dedicadas, passwords e sistemas de encriptamento).

3. Legalização de tratamentos automatizados

A Lei 10/91, na redacção da Lei 28/94, estabelece um regime diferenciado para a legalização de tratamentos.

3.1. Se a entidade responsável for um “**serviço público**” a criação ou legalização/manutenção do tratamento automatizado só pode ser efectuado se se verificarem, *cumulativamente*, os seguintes requisitos (art. 17.º n.º 1):

- Houver garantias de não discriminação (verificadas pela CNPDPI no pedido de parecer);
- O tratamento for submetido a parecer prévio da CNPDPI;
- For publicada lei especial que delimite as condições do tratamento.

3. 2. Se o tratamento automatizado for efectuado por **“outras entidades”** (que não sejam “serviços públicos”) será a CNPDPI a **autorizar** os termos do funcionamento desde que verifique a existência de “garantias de não discriminação” (com referência à expressão “dentro dos mesmos limites” — art.º 17.º n.º 2) e, pelo menos, uma das seguintes situações:

- *Consentimento do titular dos dados e conhecimento do seu destino e utilização* (vg. o caso do tratamento de dados de saúde para consultórios, analistas clínicos e demais “entidades privadas” ou os dados sobre situação patrimonial e financeira por parte das empresas de “informações e negócios”);
- *Seja efectuado para cumprimento de obrigações legais ou contratuais* (vg. o caso do tratamento por parte de entidades financeiras, por companhias de Seguros, serviços de medicina do trabalho, alguns casos de tratamento de informação de cheques sem provisão)
- *Seja efectuado para protecção legalmente autorizada de interesse vital do titular* (vg. o tratamento de dados de saúde por parte de clínicas privadas em que o titular está impossibilitado dar o consentimento — por estar inconsciente);
- *Esse tratamento, pela sua natureza, não possa implicar risco de intrusão na vida privada.*

Se em relação à legalização dos ficheiros de entidades privadas não tem havido grandes dificuldades no processo de legalização, o mesmo já não se pode dizer em relação aos serviços públicos.

A Comissão emitiu diversos pareceres sobre alguns tratamentos (vg. nos Tribunais, Contribuições e Impostos, de hospitais, no âmbito do Ministério da Administração Interna e Ministério da Defesa) sem que tenham sido publicados os respectivos diplomas. Após o acórdão do Tribunal Constitucional de 7 de Maio de 1997 — Proc. 182/97 (loc. cit.) — que interpretou a expressão “lei especial” como sendo uma Lei da Assembleia da República ou Decreto Lei autorizado, constatou-se a impossibilidade prática de, a curto prazo, serem publicitados, por diploma, os tratamentos automatizados dos serviços públicos que tenham dados sensíveis.

A Comissão tem vindo a solicitar dos responsáveis dos serviços públicos, no contexto do corpo do art.º 18.º da Lei 10/91, informações sobre os tratamentos existentes, suas finalidades, dados tratados, as condições de processamento da informação e normas de segurança. Independentemente da publicação dos respectivos diplomas, pretende a Comissão verificar os termos em que se recolhem e tratam os *dados sensíveis*, no âmbito da Administração Pública, e assegurar que o seu processamento se faz com garantias de não discriminação em relação à informação mais sensível.

4. A 4.^a Revisão Constitucional e a transposição da Directiva 95/46/CEE

A **4.^a revisão constitucional**, reforçando o princípio da “autodeterminação informacional”, abandonou o princípio da proibição absoluta em relação aos dados de maior sensibilidade e admitiu o seu tratamento quando houver “consentimento expresso do titular ou autorização prevista por lei com garantias de não discriminação”. Como primeira reflexão podemos salientar que:

- A solução actual parece mais adequada às novas realidades quer da sociedade de informação, quer da própria Directiva 95/46/CEE (art. 8.º n. 1 e 2);
- À Comissão caberá, caso a caso, verificar as condições em que é dado o consentimento (vg. em que há “liberdade do consentimento”);
- O tratamento de alguma informação (vg. sobre origem étnica) pode vir a ser equacionado, *legalmente* e sobre rigoroso controlo da Comissão, no domínio criminal e da saúde. Era neste domínio que se vinham acentuando algumas solicitações para tratamento desta informação.

Admite-se que, com a transposição da Directiva 95/46/CE e em face do possível “alinhamento” com as normas vigentes na generalidade dos países comunitários — respondendo aos objectivos de uniformização de regimes no interior da Comunidade e contribuindo para equilibrar a concorrência (ver ponto n.º 7 dos considerandos da Directiva) —, a “situação patrimonial e financeira” deixe de ser enquadrada no conceito de “*dado sensível*”.

Se isso acontecer é possível que, em alguns sectores de actividade, o respeito pelo princípio da finalidade e pelo *sigilo profissional* (sigilo bancário, sigilo fiscal, segredo relativo à informação em poder da segurança social) assegurem garantias similares às actuais, nomeadamente em relação ao acesso à informação.

EM RELAÇÃO À LEGALIZAÇÃO DE FICHEIROS, entendemos — por alinhamento com a Directiva — que o nosso ordenamento deve sofrer substanciais alterações:

1) A lei deverá fixar, com clareza, quais os *fundamentos que legitimam o tratamento de dados sensíveis*.

- O art. 35.º n.º 3 da CR já deu um contributo importante ao exigir o “consentimento” ou lei específica (que deverá ser da AR) para o tratamento de dados que, até à 4.^a revisão, eram proibidos de modo absoluto;

- A lei de protecção de dados — a rever por exigência da transposição da Directiva — deverá estabelecer as condições que legitimam a tratamento de dados que hoje constam do art. 11.º n.º 1 al. b). Para os serviços públicos, deverá deixar de ser exigível, para cada ficheiro, a publicação de lei especial.
- Admite-se e sugere-se que a Assembleia delimite as condições de tratamento de dados, consignando **de forma genérica** algumas especificidades em matérias que têm reflexos visíveis ao nível dos direitos, liberdades e garantias: dados de saúde, dados genéticos e para investigação científica (dados nominativos), informações e negócios ou solvência patrimonial, listagens de cheques sem provisão por parte de empresas privadas, dados de investigação criminal e de polícias e — quando necessário — sobre interconexão de ficheiros que contenham dados sensíveis, nomeadamente em sede de contribuições e impostos, prevenção e investigação criminal e segurança social. Terá que fazê-lo, por força do artigo 9.º da Directiva, a fim de delimitar os termos do *tratamento automatizado de dados pessoais para fins exclusivamente jornalísticos ou de expressão artística ou literária*. A privacidade e a liberdade de expressão terão que ser compatibilizadas cabendo à Assembleia da República estabelecer o justo equilíbrio entre estes dois direitos fundamentais.

2) Uma outra questão, autónoma da anterior, tem a ver com o “processo” de *legalização destes ficheiros junto da autoridade de controlo*.

- A *Directiva 95/46/CE* não faz distinção, entre serviços públicos e privados, em relação à notificação dos ficheiros à autoridade de controlo (art.º 18.º). Admite, porém, que seja feito um “controlo prévio” ou “consulta” — podendo emitir pareceres (art.º 28.º n.º 3 § 2.º) — nomeadamente quando os tratamentos “representem riscos específicos para os direitos e liberdades das pessoas em causa” (art.º 20.º n.º 1). Esse controlo prévio poderá ser efectuado no contexto de trabalhos de *preparação de uma medida do parlamento* nacional ou de outra medida legislativa que defina a natureza do tratamento e estabeleça as garantias adequadas (art.º 20.º n.º 3) ou no âmbito de medidas regulamentares ou administrativas (art.º 28.º n.º 2).
- Para além da emissão destes pareceres, para casos pontuais, a legalização poderá passar a ser feita por via de **notificação/autorização prévia** da autoridade de controlo, entidade que irá verificar: se há fundamentos para o tratamento, se há garantias de não discriminação, se está assegurada a confidencialidade ou se há seguranças adequadas no sistema de informação.

O sistema proposto passa, necessariamente:

- Pela *definição legal dos fundamentos* que permitem e legitimam as entidades a tratar dados sensíveis. A existência de “lei especial” para o “processo de legalização” de ficheiros deverá configurar-se como excepção e não como regra;
- A lei de protecção de dados deverá ser complementada por legislação avulsa que — *em termos gerais* — delimite as especificidades relativas ao processamento da informação em relação a certos sectores de actividade (vg. saúde, genética, solvência patrimonial e informações e negócios, telecomunicações e estatística);
- Atribuição à autoridade de controlo dos **poderes de verificação** dos fundamentos que legitimam o tratamento automatizado, no momento da “notificação” prévia ao tratamento;
- Atribuição de todos os **poderes efectivos de intervenção** à autoridade de controlo, nomeadamente de *emissão de pareceres, de decisão em relação às notificações, ordenar bloqueios, apagamento ou destruição de dados, proibição temporária ou definitiva de tratamentos, dirigir censura ou advertência aos responsáveis*, bem como de **inquérito** que lhe permitam *aceder aos sistemas informáticos e demais documentação dos responsáveis*;
- Escolha de sanções que se revelem mais eficazes, havendo que ponderar — à semelhança do que acontece em Espanha — a possibilidade de aplicação de contra-ordenações para as violações menos graves da lei.

DEBATE

Dr. Manuel Rodrigues, advogado da Portugal Telecom área de informação reservada — Temos tido, por parte desta Comissão, bastante colaboração a nível da empresa, e desde já aproveito para agradecer toda a disponibilidade concedida. Mas, após as brilhantes intervenções, gostaria de colocar a seguinte questão:

O mercado é hoje cada vez mais global, o dinheiro já era, mas é hoje ainda mais global e sem rosto. As redes, mesmo as de telecomunicações, tendem para não ter quase a menor fronteira. Hoje em Portugal todo o sistema de telecomunicações está numa fase liberalizante e as redes podem operar a partir do ano 2000 para a voz, pois para o resto, já podem operar hoje livremente e dentro desta mundialização ou globalização. As bases de dados tenderão a ser também elas globalizantes e a trabalhar nessas redes, a passar nessas redes globais. Apesar da nossa Constituição, apesar da nossa lei ordinária, apesar da Convenção 108 e apesar da Directiva, eu pergunto: como conciliar e harmonizar a circulação de dados nestas redes que nós, a nível interno, não conseguimos controlar, pois a nível interno não podemos aplicar a nossa Constituição, não podemos aplicar a nossa lei ordinária, porque cada vez mais estes problemas terão que ser resolvidos ao nível de outras legislações e provavelmente com outros ingredientes que não são os nossos?

Dr. Seabra Lopes — É uma questão de facto importante, mas antes de mais temos que distinguir duas situações: uma é o trânsito de informação, pois os operadores telefónicos não têm o direito de se imiscuir no conteúdo da informação, têm apenas de garantir a segurança do trânsito da informação. A lei dos países por onde a informação transita não tem de se aplicar, pois não há qualquer conhecimento dos conteúdos. A obrigação dos operadores telefónicos é a de montar a segurança sem haver qualquer conhecimento daquilo que circula, sendo esta a primeira nota que queria salientar.

A Directiva é perfeitamente clara quanto à responsabilização dos operadores, isto é, de quem trata os dados, isto é, de quem é responsável pelos conteúdos e portanto o âmbito de aplicação da lei nacional de cada um dos países, tem a ver com o estabelecimento do responsável.

Portanto, se o servidor ou o ponto de partida for em Portugal, será a lei portuguesa que se aplica. Para dar um exemplo, pois o assunto é complexo e no fundo é mais um problema da Banca, pois são conteúdos que circulam. Num Banco português, estabelecido em Portugal, o responsável do estabelecimento é português e desde que não tenha outro estabelecimento noutra país da Europa, mas somente filiais ou agências, será a lei portuguesa a aplicar-se. Portanto, em termos de lei aplicável, a Directiva define claramente qual é aquela que se aplica, não havendo confusão possível.

Isto nada tem a ver com os trânsitos, mas sim apenas com os conteúdos, estando já aprovada uma Directiva sobre a protecção de dados no âmbito das telecomunicações, que vai concretizar todos estes aspectos e clarificar o que são os conteúdos e o que são os dados de tráfego que cada operador telefónico pode guardar. Para além disso, existe um outro problema importante que é a circulação em redes abertas, particularmente na Internet, sendo o problema que se põe a questão de haver ou não anarquia na Internet. Mas talvez não haja anarquia na Internet, pois aquilo que acontece é que as legislações nacionais podem ser aplicadas aos servidores dos países donde parte a informação. Por exemplo, se houver um responsável por tratamento situado em Portugal que ponha dados na Internet, passa-se que a lei portuguesa virá a ser aplicada exactamente a quem é responsável pelo tratamento de dados que se iniciou em Portugal, eventualmente o próprio operador. O fornecedor de acesso à Internet poderá ser responsabilizado se mantiver o acesso contra uma notificação expressa que lhe seja feita no sentido de determinar o responsável do conteúdo.

Como sabem, existiram problemas graves na Alemanha devido a conteúdos pornográficos na Internet, o que provocou a saída da Compuserve deste país, sem saber se tal facto fez falir a Compuserve ou se comprada pela Americanserve, não interessando para o caso.

Quero no entanto afirmar que tudo tende hoje para haver uma regulamentação e não uma anarquia no domínio dos operadores telefónicos.

Dr. Amadeu Guerra — Em relação ao ficheiro da Via Verde, a Comissão verificou, em concreto, o funcionamento da aplicação informática que regista os dados. Naturalmente, o que é registado é apenas a matrícula. Mas a Comissão exigiu outro tipo de cautelas. Nomeadamente, está assegurado o direito de qualquer cidadão, embora tenha a Via Verde, poder passar numa outra via. Escolherá uma outra portagem, pagando como se não tivesse a Via Verde. A Brisa deverá estar habilitada a colocar meios técnicos de modo a que, passando um titular com o identificador da Via Verde, não seja accionado o identificador. Também é óbvio que verificámos a recolha de fotografias e concluímos que não se identifica nem o

condutor nem os ocupantes da viatura. Está assegurada, neste caso, a privacidade.

Claro que se pode colocar um problema mais complexo: o do acesso à informação no âmbito de um processo de investigação criminal. Aí, a Comissão por força de disposições legais, nomeadamente o Código de Processo Penal, entendeu que, havendo um despacho de um Magistrado Judicial no âmbito de uma investigação, mas apenas nesse caso, seria possível o acesso à “passagem” e às “horas”. A polícia, sem despacho judicial, não poderá aceder à informação. Por outro lado, houve limitações no que diz respeito ao tempo de conservação da informação. Hoje, na sequência do instrumento de legalização, a informação é apenas guardada por seis meses quando se reporta aos tempos e locais de passagem dos titulares da Via Verde.

Dr. Orlando Santos Silva, advogado — Saúdo os intervenientes e todos os presentes e tenho duas questões a colocar ao Dr. Amadeu Guerra, estando a primeira dependente duma resposta inicial. A preocupação maior da Comissão é pelas perguntas que são formuladas às pessoas ou pelos dados?

Dr. Amadeu Guerra — A preocupação inicial tem a ver com os dados que são recolhidos e com os dados que são tratados.

Dr. Orlando Santos Silva — Como o Senhor Dr. referiu em relação ao Instituto Ricardo Jorge, a Comissão propôs um modo de ultrapassar uma limitação, pois havia objecções ao tratamento de dados sobre a vida sexual, sobre a homossexualidade e parceiros de risco, dados que não podiam ser registados. Pressuponho que as perguntas são feitas na mesma, mas os dados são tratados em termos de compatibilidade ou não compatibilidade. Admite-se que possam aparecer algumas questões em qualquer pedido de autorização: tipo de música, livro de cabeceira, personalidade que admira. No tipo de música, podia ser africana e tínhamos a origem étnica. Se o livro de cabeceira fosse a Bíblia, podíamos concluir por uma certa convicção religiosa. Ora haveria uma interpretação por parte do autor, o criador da base de dados, que poderia utilizar esses dados para comercialização.

Para terminar, perguntava se a Comissão está atenta ao facto de estas questões serem colocadas em termos de formulário e, depois, haver uma codificação no seu tratamento.

Dr. Amadeu Guerra — O problema que se coloca em relação aos dados tratados tem a ver com o princípio da pertinência. Se, em função da

actividade desenvolvida pela empresa ou pela entidade que trata os dados, a Comissão verificar que os dados não são pertinentes, é óbvio que não autorizará o seu tratamento. Por exemplo, em relação ao tipo de livros, admite-se que uma empresa da área do marketing de livros de grande diversidade, possa recolher essa informação para poder fazer o estudo de mercado em função das aquisições dos seus clientes. No caso de uma edição de numismática seriam contactadas as pessoas que já tinham adquirido obras anteriormente. Assim, a Comissão poderá autorizar à empresa o tratamento dos “hábitos de segmentação”, desde que sejam pertinentes e compatíveis com a actividade da empresa. Interessa, porém, que sejam recolhidos os dados estritamente necessários e que não determinem qualquer discriminação. Por outro lado, que tenham a ver com a actividade da empresa. São estes os critérios da Comissão.

Dr. Seabra Lopes — Gostaria de acrescentar que a Constituição, na nova redacção do Artigo 35.º, permite o tratamento desses dados desde que haja o consentimento expresso do seu titular. O que é de facto necessário é solicitar o consentimento expresso para que esses dados possam ser tratados.

Eng.º Crespo de Carvalho, *Presidente da Associação Portuguesa de Empresas de Informação de Negócios* — Em meu nome pessoal e dos outros colegas da Associação aqui presentes, queria agradecer o amável convite que nos foi dirigido para aqui estarmos presentes. Queria também louvar esta iniciativa da Comissão, nomeadamente porque temos verificado, e somos testemunhas disso, que a Comissão tem tido uma preocupação — obviamente dentro daquilo que lhe compete — preventiva, mas também fiscalizadora, dentro de um assinalável sentido de realismo.

De outra forma, constatou-se hoje aqui que estamos perante uma evolução do edifício legislativo que começa na revisão da Constituição, nomeadamente o Artigo 35.º. Vamos necessariamente ter que transpor uma Directiva e vamos, provavelmente e quase que obrigatoriamente, alterar a Lei 10/91. Portanto, neste quadro evolutivo, penso que a Comissão tem tido um comportamento — e por isso sublinhei o realismo — de realçar no que a nós nos diz respeito. De facto, soube ultrapassar dificuldades que a própria legislação acarretava, o que naturalmente dificultava a actividade da própria Comissão face à actividade das Empresas que nós aqui representamos também.

Aqui pegaria na afirmação do Senhor Presidente da República, que sublinhou o aspecto da liberdade, que aliás está expresso no tema deste Colóquio. É de facto de salientar este aspecto da liberdade, mas sem esquecermos que essa mesma Liberdade não é possível sem informação.

As duas questões que tenho para colocar em concreto têm a ver com a evolução do edifício legislativo que se está a verificar. E dirigia-me ao Dr. Magalhães Mota, porque disse, e bem, julgo depois secundado pelo Dr. Seabra Lopes, que Portugal foi o primeiro País a ter em termos constitucionais algo previsto nesta matéria. Adiantaria que Portugal foi provavelmente daqueles países que, com a Lei 10/91, introduziu um quadro legislativo fortemente restritivo ou se quiserem fortemente defensor dos direitos, liberdades e garantias do cidadão. Constatase hoje, enfim, que essa lei foi longe demais. Portanto, ao adoptar a Directiva, estamos à espera naturalmente que essa lei seja evoluída, no sentido de um maior realismo. A Lei 10/91 considera como dado sensível a situação patrimonial e financeira do cidadão. Na Directiva, este conceito está ausente. Como tal, pergunto ao Dr. Magalhães Mota se a legislação portuguesa, neste aspecto, deve ou não evoluir em sentido idêntico ao da Directiva, e até mesmo ao da Convenção 108, que já o pressupunha.

Ao Dr. Seabra Lopes, que, além de membro da Comissão, é também um distinto responsável público, perguntaria se, pelo facto da Lei 10/91 ter tratado de forma diferenciada as entidades públicas e as entidades privadas e antevendo a evolução da actual lei com a adopção da Directiva, acha que a Administração Pública portuguesa está disponível para, nos dados de carácter público, oferecer uma maior transparência e uma maior acessibilidade a essas informações, dado que sem informação não há liberdade.

Dr. Magalhães Mota — Muito brevemente diria que a Directiva — e isso já foi salientado pelo Dr. Seabra Lopes — oferece muito pouca margem de manobra. Portanto, é mesmo uma harmonização de legislações que se pretende, pelo que não tenho dúvidas que a transposição seguirá quase exactamente aquilo que a Directiva dispõe nessa matéria.

Dr. Seabra Lopes — Desde já saliento que não posso responder pela Administração Pública portuguesa, mas não creio que tenha havido falta de transparência, pois tem havido uma cada vez maior preocupação pela transparência da Administração.

Uma coisa é a livre circulação da informação ou, se quiser — se bem que eu entenda as suas preocupações — a transferência maciça de informação. Portanto, a transferência caso-a-caso e, concretamente, dos registos públicos faz-se sem qualquer dificuldade, mas a transferência maciça é que de facto não se tem feito, pois há disposições relativamente restritivas, sobretudo no que diz respeito a dados pessoais. E são esses que necessariamente estão em causa.

Penso que a Directiva vem dar uma abertura bastante maior nessa medida e, como tal, trazer um quadro legal completamente diferente com

mais margem de manobra, ao que não foi estranha a entrada dos Países Nórdicos, que têm um princípio constitucional de liberdade de acesso a todos os documentos administrativos. É um princípio constitucional muito arraigado e conseguimos, de facto, uma grande abertura da Directiva nesse aspecto. Como tal, creio que não haverá dificuldades no futuro, após a transposição da Directiva, na circulação de informação — informação maciça —, porque, repito, a circulação de informação caso-a-caso já é feita sem qualquer dificuldade.

Dr.^a Maria José Barbosa, Jurista — A minha questão diz respeito à transposição da Directiva e, como tal, gostaria de saber, concretamente, quais as questões mais sensíveis, para além das que aqui já foram referidas, que se têm vindo a verificar no trabalho de transposição da Directiva.

Dr. Seabra Lopes — A resposta não é tão simples nem tão fácil quanto isso.

Há dois aspectos, sendo que um já foi salientado por mais do que uma vez, que é a necessidade que temos de obedecer à Directiva, pois esta é constituída de normas e conceitos objectivos dos quais não nos podemos afastar, a não ser naquilo em que é dada margem de manobra aos Estados. Essa margem de manobra é assente no que não tem a ver com o direito comunitário, pois é evidente que a União Europeia não podia legislar em matéria que não eleva das suas competências, como a segurança do Estado e a ordem pública, os interesses monetários do Estado e a Defesa. Portanto, aí haverá uma certa margem de manobra. Entre nós existe uma tradição que é comum aos países de direito escrito, de direito continental, no sentido de que essa matéria deva ser objecto de lei, sendo como tal uma das matérias onde possa haver alguma margem de manobra, onde, porventura, se irá definir se haverá lei ou não para regular a protecção de dados especiais nesses casos concretos.

O segundo aspecto, que irá de facto ser tratado mais em profundidade, pois é sensível, são as interrogações que a Directiva não só permite como exige que haja relativamente à comunicação social e aquilo a que se chama expressão literária e artística. Não se sabe muito bem qual o conteúdo da expressão literária e artística, mas a Directiva exige que os Estados derroguem nessa matéria.

Um terceiro aspecto é exactamente o dos poderes e atribuições das entidades de controle, no nosso caso a Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais Informatizados, em que há de facto a dicotomia: ou continuamos com uma exigência de regulamentação legislativa como tem sido a nossa tradição até ao momento, ou vamos para um aspecto mais dinâmico de atribuir a esta Comissão, partindo dos princípios gerais esta-

belecidos numa lei-quadro, a fiscalização e até a pedagogia no cumprimento dos princípios fundamentais da protecção de dados pessoais.

Penso que estes são os problemas fundamentais, porque a questão igualmente sensível da transferência de dados pessoais para países terceiros, para fora da União Europeia, é um problema que tem a ver com todos os países da União Europeia e que tem estado a ser intensivamente discutido. São, com efeito, consensos que se têm de alcançar a nível europeu e não numa perspectiva nacional.

Assim, para concluir, penso que a Directiva é muito concreta, sendo evidente que seria muito simples transcrevê-la literalmente para a lei portuguesa, o que também não é o caso. ... uma obrigação de resultado, pelo que temos de harmonizar os comandos da Directiva com a nossa forma própria de estar e legislar e com a nossa técnica de feitura de leis.

**“A Sociedade Informada:
Protecção de Dados
e Liberdade de Informação”**

Alocação proferida pelo Dr. João Labescat

Queria começar por agradecer a disponibilidade das ilustres personalidades que acederam a participar neste Colóquio e que passo a apresentar: o Dr. José Magalhães, deputado da Assembleia da República, o Prof. Doutor Paquete de Oliveira, professor do I.S.C.T.E. e o Dr. Luís Durão Barroso, membro da Comissão de Protecção de Dados.

Esperemos que este debate seja interactivo, o que será facilitado pela matéria em discussão, *Comunicação Social e Privacidade*.

Uma das heranças das sociedades democráticas é, sem dúvida, o direito de exprimir e divulgar o seu pensamento, sem impedimentos e sem discriminações. Ao direito de livre expressão estão associados os direitos de informar, de se informar e de ser informado. Estes direitos estão expressamente consagrados no artigo 10.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos e têm expressão constitucional no artigo 37.º da Constituição Portuguesa.

Associados a estes direitos, e como seu corolário, têm reconhecimento constitucional:

- a proibição absoluta de censura, que não se limita aos órgãos de comunicação social, mas abrange toda e qualquer forma de expressão;
- a liberdade de imprensa que inclui o direito dos jornalistas, nos termos da lei, ao acesso às fontes de informação, à protecção da independência e do sigilo profissionais;
- a não interferência administrativa ou habilitação prévia na fundação de jornais ou publicações.

Estes direitos não são, no entanto, absolutos.

A livre expressão, que constitucionalmente não tem impedimentos, pode ter limites, relativamente a outros valores constitucionais. Da mesma forma o acesso às fontes de informação — que deve ser o mais amplo possível, de forma a não atingir o núcleo essencial do direito, maxime, quando estão em causa informações resultantes da actividade estadual — tem os limites da lei (alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º da CRP).

Entrando nas questões relativas à transposição da *Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados* importaria resumir brevemente quais os seus reflexos nesta matéria.

O artigo 9.º da Directiva prevê a possibilidade dos Estados-membros derogarem ou isentarem do regime de protecção de dados pessoais, os tratamentos que se destinem a fins exclusivamente jornalísticos ou de expressão artística ou literária, mas apenas na medida — e estas são expressões da Directiva — em que tais derrogações ou isenções sejam necessárias para uma conciliação de direitos. E os direitos a conciliar são dois: a liberdade de expressão e o direito à vida privada .

Trata-se, portanto, de medir a possibilidade de aplicação aos órgãos de comunicação social e à expressão artística e literária de regras de protecção de dados pessoais. Como acima se disse, a amplitude nacional dos direitos inseridos naquilo que se considera como a Constituição da Informação, utilizando a expressão do Prof. Vital Moreira e o Prof. Gomes Canotilho, é de molde a que protecção de dados pessoais não fira ou atinja, de forma inconstitucional, os valores que o constituinte se precaveu a salvaguardar.

Nessa conciliação poderemos aproveitar aquilo que é o património ético dos jornalistas e, desde logo, a aplicação de normas deontológicas, nomeadamente o Código dos jornalistas.

A meu ver, justifica-se que parte dessas normas deontológicas sejam espelhadas nos critérios de derrogação (por exemplo o direito da pessoa ser ouvida e tomar posição sobre uma notícia a seu respeito, o direito a que os dados sejam verdadeiros).

De facto, do leque de direitos relativos à protecção de dados pessoais fazem parte : o consentimento da pessoa para o tratamento informatizado, o direito de actualização e rectificação dos dados pessoais e o direito de acesso (direitos consagrados também na Constituição, no artigo 35º). E se existem pontos de confluência, como é o direito de rectificação – que em termos dos órgãos de comunicação social tem expressão parcial no direito de resposta – não restam dúvidas que o princípio do consentimento da pessoa em causa, contende com o livre direito de informar e com a liberdade de investigação dos jornalistas.

Na comunicação social assiste-se a um movimento crescente na guerra de audiências na procura da eficácia e do impacto na divulgação pública de dados pessoais sensibilíssimos que, lamentavelmente, e quanto a alguns órgãos de comunicação social, ganharam foros de êxito na informação e na programação, servindo-se da projecção pública de uns e da miséria de outros, para devassar o mais íntimo da pessoa.

O tratamento destes dados — que são muitas vezes sensibilíssimos e que dizem respeito a várias vertentes como a vida privada, a vida social ou a saúde - na comunicação social deve ou não ter um limite? E esse limite deve ser legal ou imposto por princípios deontológicos? Eis uma questão que se deixa para o debate.

Um outro aspecto igualmente importante é o da acção e da actividade dos jornalistas no seio da sua organização, isto é, a própria privacidade dos jornalistas nos seus locais de trabalho. Todos sabemos que nos grandes órgãos de comunicação social existem sistemas de funcionamento em rede. Todos produzem informação para uma rede que, em princípio, só é acessível ao jornalista que está a produzir a informação para a sua actividade.

Em que medida é que, nessa rede e nessa informação, que é trazida para o sistema informático de um determinado órgão de comunicação social por um jornalista, é possível o acesso por outros para, por exemplo, divulgarem o acesso a fontes de informação ou determinados dados, alguns dos quais nem serão divulgados na peça final (jornal, televisão ou rádio).

As questões das seguranças e da não interferência de pessoas estranhas ao trabalho jornalístico é pois uma matéria que não pode deixar de ser tida em conta numa futura lei de protecção de dados. As empresas de comunicação social devem ser legalmente obrigadas a prever e a implementar seguranças e a definir níveis de acesso à informação que impeçam acessos ilegítimos a dados pessoais de terceiros e a devassa do próprio trabalho dos jornalistas. Determinado tipo de dados, pela sua sensibilidade e no cumprimento das regras deontológicas, devem ser guardados e surgirem apenas na página de trabalho do jornalista em causa.

Quanto aos arquivos dos órgãos de comunicação social poderemos distinguir.

Por um lado, o arquivo de comunicação social público. Esse está na Internet, como acontece com diversos jornais portugueses. É publicável e, como tal, fica em rede. E é natural que assim seja, pois a notícia está publicada, está publicitada e se alguém se vir atingido num seu direito pode recorrer aos tribunais. Se exercer o seu direito de resposta, também ficará na rede desde que este seja publicado, apesar dos limites que o direito de resposta actualmente tem.

Mas existem também os arquivos de jornais(e televisões) de informação não utilizada, não publicada. Se essa informação não foi publicada por ser sensibilíssima e se se mantiver na página do jornalista de forma organizada e com indexação a um determinado nome de uma determinada

peessoa, há que ter regras, há que definir princípios relativamente ao arquivo e a essa parte do arquivo.

Para além da liberdade de expressão vista em termos tradicionais interessa responder aos novos desafios da era da informação e da comunicação para os quais nem o direito nem os juristas se prepararam ainda. Cito alguns a título de exemplo: o explodir da edição electrónica. Para já edição comum, em papel e electrónica, mas nada impede que passemos a ter exclusivamente edição electrónica, o jornal multimedia através da Internet. Teremos a imprensa electrónica em tempo real, porque à medida que vão aparecendo as notícias, o jornal electrónico vai-se modificando para acompanhar o desenrolar dos acontecimentos. Quais as normas que se aplicam a este jornal electrónico?

É evidente que se o jornal é feito em Portugal e editado cá, diria que serão aplicáveis as normas constitucionais e legais, nesta área também. Todavia se a edição electrónica partisse de Aruba, dos EUA ou de outro ponto do globo seria impossível aplicá-las.

Quanto à rádio e à televisão, diz a nossa Constituição que são licenciadas por concurso público. Mas aos serviços de rádio e TV via Internet serão aplicadas as mesmas normas de concurso público?

A emissão deste Colóquio que está a ser transmitido *on line* via Internet para todo o Mundo não foi requerida a uma autoridade administrativa e ou a uma autoridade reguladora em termos de feixes hertzianos, por cabo ou via satélite.

Se por exemplo neste Colóquio, para além do que está a ser transmitido, inserisse publicidade de empresas que apoiassem este evento, situação que não se verifica, que tipo de intervenção se justificaria?

A aliança e a junção dos vários meios tecnológicos numa única plataforma (voz, televisão, rádio, dados, internet, multimédia) constitui um novo paradigma a que o direito não pode ficar alheio e espectante.

Gostaria de salientar, por fim, o que penso ser interessante no que é o avanço da Sociedade da Informação em Portugal, que foi a consagração do princípio, que a todos é garantido, do acesso às redes informáticas de uso público, que passou a constar do n.º 6 do Artigo 35.º da Constituição da República.

Há, portanto, um amplo direito de informação e de acesso à informação em Portugal, incluindo a informação por meios electrónicos. Direito que já estava aliás constitucionalmente consagrado. Deu-se agora um reforço desse direito com consagração nos princípios essenciais de utilização da informática. Digamos até – se me é permitido afirmá-lo ao Dr. José Magalhães que participou activamente nos trabalhos de revisão constitu-

cional — que há uma inversão no sentido programático do Artigo 35.º, que se integrou na óptica de definição de direitos, liberdades e garantias, mas com a perspectiva de um certo receio dos perigos da informática. Talvez tenha sido essa a primeira razão e fundamento das soluções do Artigo 35.º, na sua anterior redacção. Foi agora introduzida uma pequena engrenagem que já é uma peça constitucional de acesso dinâmico às redes de uso público. Penso que é a primeira Constituição, a nível mundial, que se refere a este princípio de acesso de uso público.

Vamos seguir atentamente o seu seguimento e a sua concretização.

Alocação proferida pelo Prof. Doutor Paquete de Oliveira

Queria, em primeiro, lugar agradecer à Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais Informatizados este convite e queria aproveitar a oportunidade para agradecer publicamente a colaboração que esta Comissão tem dado a alguns estudos em curso no I.S.C.T.E.

Em segundo lugar, queria prevenir-vos que quando esta Comissão me dirigiu o convite, anunciou-me que os meus companheiros de mesa seriam o Dr. Pinto Balsemão e o Dr. José Magalhães. Apercebi-me que estava numa posição bastante delicada: de um lado, estava o Dr. Pinto Balsemão que é uma autoridade na matéria, sobretudo nos *media* que eu diria mais tradicionais, pois permitam-me considerar a própria TV, a Rádio e Imprensa escrita como *media* tradicionais; do outro lado, estaria uma outra autoridade na matéria, de quem inclusivamente para esta intervenção estive lendo o seu livro, o Dr. José Magalhães, que é como se sabe “o deputado electrónico” do Parlamento.

Como tal vou tentar situar-me numa posição mais de filósofo do que sociólogo. Vou então levantar uma série de questões, talvez para corresponder um pouco ao meu estatuto para podermos reflectir em debate, com uma audiência tão seleccionada.

Começaria exactamente por citar o filósofo George Becker: “Estamos numa Sociedade de Informação, em que talvez as grandes características são não ter características. Hoje os intelectuais afirmam muita coisa, mas deduzem pouco e menos ainda explicam”.

De facto, quando vemos filmes, em que os possíveis efeitos da alta tecnologia da informação é anular a diferença entre a ficção e a realidade, poderemos temer o futuro, e os medos são talvez um dos problemas sociais sobre os quais deveremos ter maior atenção. Tememos se um computador poderá vir a decidir o nosso próximo futuro, o futuro da História, e paira a angústia que a tal velocidade de comunicação o drama da História Moderna é não vir a ter futuro. Nestas circunstâncias, dizendo melhor, numa sociedade electrónica talvez já não seja o passado que é portador de futuro, mas é o futuro que está continuamente a delimitar o passado, ou seja, o nosso próprio presente.

Um segundo pensamento é que os efeitos ou as consequências sociais da revolução tecnológica são de algum modo imprevisíveis. Todos os dias esta revolução vai-nos trazendo novos modelos, novas técnicas, novos aparelhos e, sobretudo, novas formas de *media*, e exactamente porque como o Dr. João Labescat afirmou, fazendo um percurso desde a Imprensa, Rádio, TV e Internet, uma das discussões em redor da Internet é se estamos perante um novo meio de comunicação ou se estamos, afinal, perante uma simbiose de todos os meios de comunicação.

Penso que um sociólogo não é de maneira nenhuma, embora às vezes seja confundido, um adivinhador do futuro, ficando aqui bem a recomendação daqueles que afirmam que quando se trata de futuro, ou melhor, quando se trata de prever a relação entre os objectos da técnica e a vida quotidiana das pessoas, o melhor é abandonar o telescópio e começar a ver pelo microscópio.

Estamos num campo, com o advento das novas tecnologias, em que a racionalidade não oferece grande segurança. Por outro lado, o comportamento do sujeito social, embora previsível e condicionável em determinadas situações, nunca é totalmente controlável. O comportamento da pessoa humana, grande autor e actor da História Social, permanece sempre de algum modo imprevisível, mas isto dá-nos algum descanso, pois deste modo não é possível o controle social total da sociedade.

Numa linguagem sociológica, diria como Boudon: “Há sempre efeitos perversos, que a ordem social mais esclarecida não prevê”, ou então, citando o historiador Fernand Braudel, “felizmente é sempre possível voltar a fazer a revolta dos escravos”. E “piratas” há na Internet e houve sempre através dos tempos.

Por outro lado, importa ter presente que o aceleração histórica, que está a verificar-se no sistema global das comunicações, desacelera continuamente o contexto social e histórico em que qualquer previsão é feita. Este facto, o aceleração do tempo histórico, talvez seja uma das consequências mais difíceis que teremos de encarar.

Talvez, como dizem vários autores, ainda não nos habituámos que afinal a era electrónica age à velocidade da luz e a resistência cultural dos povos e dos indivíduos reage sob o peso dos séculos da sua História.

As inovações tecnológicas das comunicações, por certo, o melhor ou o pior que vão exigir de nós, são uma forma diferente de estar na vida e, ainda sobretudo, uma forma diferente de perceber o mundo.

Como diz o já tradicional autor nestas coisas das tecnologias, Alvin Toffler, “afinal vamos ter de navegar sem bússola e sem carta dos mares”. Se isto assusta a qualquer almirante, muito mais assusta ao cidadão que minimamente se encontra informado sobre este “mar” das novas tecnologias.

A História da Comunicação é afinal a História da Vida, a História do Universo dos Seres e das Coisas. Ler a História do Mundo através da História da Comunicação é verdadeiramente apaixonante. Porém, é bom não esquecermos algumas coisas. A invenção da escrita transformou a História do Universo, mas Platão dizia que os sábios do tempo consideravam a inovação da escrita uma terrível perda para o património mundial, pois, a escrita ia estiolar e dar cabo da memória.

A invenção do automóvel transformou a ordem da vida e é por isso que já esquecemos um episódio tão simples como quando o director de marketing do sr. Ford vinha noticiar que o automóvel estava pronto para ser comercializado, mas faltava resolver uma grande questão. Perguntando Ford que questão era essa, respondeu: A questão é que tem de decidir, agora, se vai ou não comercializar o automóvel. Intrigado, Ford questiona: depois de todo o investimento feito, por que razão me pergunta se vamos ou não comercializar o automóvel? Sim, porque você vai ter de decidir, após lançar este produto no mercado, que a vida jamais será o que era.

A electrónica está a alterar estruturalmente a nossa vida, o nosso próprio corpo e está a alterar algo de que ainda não nos apercebemos totalmente: a estrutura do nosso pensamento. Assim, a enorme capacidade informativa ganha nova dimensão com a utilização das várias tecnologias, dos satélites, com toda essa infra-estrutura básica para as comunicações internas e externas dos diversos países. Esta súpula de tecnologia acelera a transmutação da própria informática. Esta inovação técnica a juntar-se a tantas outras, como a TV por cabo, e toda esta dimensão cibernética do mundo, está a revolucionar os actuais métodos de produção, de difusão e de recepção, criando novas situações, para cujas repercussões no plano político, económico e social não estamos ainda consciencializados, e muito menos o cidadão que todos os dias vê televisão, que fala para o seu telemóvel, que joga poker com o seu computador ou faz sexo com a máquina virtual.

A tecnologia avança muito mais depressa do que as ideias preconcebidas. Não se compadece com os nossos preconceitos, com as nossas perplexidades. De nada nos valerá servirmo-nos dos receios para legitimar o nosso imobilismo. Tal facto, porém, não nos avaliza o raciocínio de admitir que a técnica é neutra e não tem qualquer filosofia ou ideologia, principalmente no campo da sua aplicação.

Assim como na primeira revolução da comunicação, com o desenvolvimento da Imprensa escrita, após a Rádio, a Televisão e o Cinema, isto é os *massmedia* entendidos como tradicionais, foi alterado o sistema produtivo, mas também, de algum modo, se modificou a ordem estabelecida que lhes deu origem, do mesmo modo a revolução tecnológica não vai acontecer dissociada das condições que a produzem. Face às

mudanças que as novas tecnologias estão a impor ou não impor no nosso quotidiano, importa actuar militantemente, como dizia o clássico Goldman “com a melhor consciência possível, de forma que as regras do jogo nunca sejam mais fortes do que a intercomunicação humana”.

Defronte ao contexto do mundo actual, uma das mais profundas alterações da vida quotidiana é a mudança das dimensões-chave em que nos movemos, ou seja, os conceitos de espaço e tempo, espaço-distância e tempo-real. Hoje, o espaço-lugar é um conceito completamente transformado, de tal modo que, quer o percepcionemos ou não, está a mudar a nossa vida, o nosso pensamento, os nossos hábitos e atitudes. Hoje não se pode estar em casa sem o mundo lá de fora, como não se consegue estar na rua sem o mundo lá de casa.

A grande revolução que a tecnologia moderna introduziu na vida é a comunicação à distância, isto é, sem necessidade de transportar, como os nossos descobridores, as coisas ou as pessoas. Deu-se assim início à era da ubiquidade, e a velocidade é um dos valores do nosso modo de viver. A velocidade não só está na estrada e nos aviões supersónicos. A velocidade está na própria vida, porque viver na modernidade, ou na pós-modernidade se quiserem, é assim pensar, estudar, trabalhar, comer, amar, discutir, andar, mas depressa. Talvez o problema da nossa época seja, como diz um autor italiano, apenas uma questão de ritmo. Cada dia que passa sentimos que não temos as competências e as condições para fazermos bem o que teríamos de fazer bem. Face a estas considerações, queria deixar algumas teses para discussão.

Primeira Proposta :

Face à evolução histórica dos media, os problemas talvez não sejam novos, havendo porventura situações novas. Estamos a dizer coisas e a reflectir sobre problemas que já reflectimos na invenção da Imprensa, sobretudo na socialização da Imprensa, pois da invenção à socialização foram nada menos do que quatro séculos. Estamos a dizer coisas e a reflectir pensamentos quando falamos da privacidade dos dados, coisas que já foram efectivamente reflectidas e ditas e problemas levantados no final do século XIX, nos anos trinta deste século, nos anos cinquenta, nos anos setenta e agora nos anos noventa, particularmente por via da Internet ou dos sistemas electrónicos. Importa talvez perceber o que de novo há no novo, donde, a questão é como reflectir e agir perante as novas situações. Afinal o que é preciso é descobrir o que há de novo no velho e o que há de velho no novo.

Segunda Proposta :

As possibilidades e capacidades tecnológicas de violar a privacidade dos dados é igual ou superior à capacidade de zelar ou evitar a possibilidade

dessa violação. Face a um imenso espaço de liberdade, e de libertinagem porque não dizê-lo, a grande questão talvez seja a de todos os tempos: continuamos com déficit e continuamos a não promover adequadamente a Formação, a Educação, a Cultura, a Informação, o Civismo. A frase é bíblica, não é minha: “Se a cidade não defende a cidade, quem a defenderá?”. Citando o Dr. José Magalhães: “A nossa carta constitucional da telecidadania está ainda por escrever”.

Terceira Proposta :

A maior desestabilização que esta nova situação está a provocar é, sobretudo, ao nível dos poderes estabelecidos, pois estão em crise as categorias políticas modernas em que assentava o Estado-Nação, assim como os modelos de governação ligados ao Estado-Providência, portanto, o problema é ainda uma questão político-social e não técnica ou tecnológica.

Quarta Proposta:

Insistir no controle pode ser uma batalha perdida. Não sou a favor do caos. Sou declaradamente a favor da auto-regulação. O problema é como consegui-la eficazmente sem a educação, a formação, a cultura, o civismo dos cidadãos. No fundo, face à sociedade da informação, ou face às auto-estradas da informação como prefere o pensamento norte-americano, o problema volta a ser o problema da segurança e do trânsito rodoviário nas nossas estradas. Temos actuado sobre o controle, mas as estatísticas não dizem que a eficácia desse controle tenha efectivamente tido efeitos. Insistir no controle pode ser entretanto uma batalha perdida, pois é evidentemente preciso legislar e prever meios para proteger o uso e obstruir o abuso dos dados indevidos. É preciso, é urgente. Mas não menos preciso é rever e reequacionar os conceitos e princípios referentes à privacidade e intimidade do que é público e privado. Tentando a categorização dos próprios temas, ou dos domínios se quiserem, dispersos nos 600 domínios da Internet, em relação à regulamentação ou desregulação ou derrogação, vêem-se temas como a ciber-jurisdição, a censura ou a não censura, o anonimato na Internet, a criminalidade, a intromissão ou utilização indevida de informação, a defesa do consumidor, as leis do comércio electrónico, regular o jogo na Internet, regular a pornografia na Internet, o papel do Estado como legislador, etc., etc. É preciso efectivamente rever a legislação, mas há talvez aí um grande drama, que não é um drama introduzido pelas novas tecnologias. O drama é que a velocidade de legislar está sempre em déficit com a velocidade do avanço tecnológico.

Moderador

Em seguida irá tomar a palavra o Senhor Deputado Doutor José Magalhães, para abordar mais em particular a temática em redor da Internet e do problema que ela coloca em relação à protecção de dados e à defesa da liberdade individual. Obviamente além dos problemas colocados, também como foi reconhecido pelos anteriores oradores, também se podem salientar as muitas virtudes que hoje ficam à vista de todos quando queremos recorrer às ferramentas utilizadas pela Internet, mas sem me adiantar passo a palavra ao Doutor José Magalhães.

Alocação proferida pelo Dr. José Magalhães

Caros colegas, Senhores Presidentes, minhas Senhoras e meus Senhores:

Muito obrigado por este convite. A minha tarefa está facilitada pelo facto de não ter havido apenas uma introdução, mas sim uma introdução que, além de filosófica, foi recheada de teses. A vantagem de quem lança teses é a de assim semear um conjunto de obstáculos; quem quiser galgá-los ganha o desafio, quem se recusar é covarde. Pela minha parte não tenho a intenção de os galgar, porque, curiosamente, estou de acordo com a maioria das teses.

Portanto a tarefa é simples, não preciso de saltar. Gostaria de explicar por que razão estou de acordo e as razões da coincidência, de facto curiosa, na abordagem adoptada, que incorpora — o que me honra — uma análise do conceito, que me é imputado de “telecidadania” e “carta constitucional da telecidadania”.

Creio que partimos todos de um ponto de vista comum. Não deixa de ser significativo que este colóquio seja convocado pela CNPDPI, que tem certas atribuições e competências, sobre um tema que tem tanto a ver com as suas competências, como tem a ver com as competências da Alta Autoridade para a Comunicação Social. Não vejo nisto nenhuma operação de marketing da CNPDPI, aspirando a tornar-se na autoridade suprema da gestão da sociedade de informação, nem nenhuma veleidade de dar ao Senhor Dr. Victor Coelho o papel de uma espécie de “super-Jorge Coelho”, com megapoderes de controlo autónomo e independente de todo um universo comunicacional — não apenas já dessa “mesquinha e clássica” RTP, ou dessa “mesquinha e clássica” SIC e TVI (não esquecendo esta caritativa e cristãmente), mas também da Rádio, de toda a Televisão, inclusivamente por cabo e também de toda a Internet. Formidável empório!

Mas a verdade é que é para essa convergência que sentimos que se caminha. Não é por acaso que na União Europeia estão em preparação dois *Livros Brancos* precisamente sobre a alteração do *modus regulandi* de todas as matérias que originariamente tinham um muro no meio. De um lado, estava o universo, o continente das telecomunicações, do outro lado estava o continente dos *media*, e ambos tinham legitimação por

D.G's distintas e gestão por uma estrutura de hierarcas comunitários correspondendo a "corpos" totalmente separados. Isto verifica-se no quadro da "globalização" — outra palavra sem a qual é difícil perceber para onde é que roda o mundo. Num quadro de afrontamento com aquilo que outras potências estão a fazer, nomeadamente os Estados-Unidos e o Japão, a Europa percebe que a velha fronteira está a cair e que os modos de regulação têm eles próprios que se alterar. Tal como as companhias telefónicas — ao contrário do que aconteceu num outro ciclo e num outro paradigma — não aspiram já só a servir-nos frios os telefonemas, querem ser muitíssimo mais. Por isso, esses fios que nos traziam a voz doce da amada, trazem-nos agora o que nós quisermos sob a forma de texto, imagem, som e voz.

E assim será cada vez mais, pois há uma metamorfose do campo operativo que está, por sua vez, a conduzir a uma metamorfose dos modos de regulação e, se quiserem, também à convergência material. Isso é bom ou é mau? Será preciso e urgente perceber por que é bom e, eventualmente, por que é mau.

Primeiramente é um rumo inevitável — parece-me que é o que traduziam as exposições do Prof. Paquete de Oliveira e do Dr. João Labescat, que têm uma parte inteiramente comum. Estamos confrontados com um meio em que a fluidez se tornou a regra e em que a desmaterialização impera, e vai imperar cada vez mais. O produto digital é inteiramente susceptível de ser transmitido sob qualquer formato e de qualquer modo: pela linha telefónica clássica, segundo protocolos vários e cada vez mais rápidos, por satélite, por radio-frequências de todos os tipos e até pela combinação de todos esses meios, incluindo a fibra óptica da televisão por cabo. Portanto, o suporte torna-se indiferente. O conteúdo digital torna-se a questão determinante. No passado, um jornalista sabia que o conteúdo digital que produzia no seu processador de texto era para ser "morto", assassinado em papel, transposto para um meio feito de átomos, em si mesmo limitativo quanto à reprodução. Hoje o mesmo autor sabe que esse *output* é susceptível de ser colocado num CD-ROM, num *server* de jornal, de ser vendido ou revendido a terceiros numa cadeia infinita que o autor não controla. Os jornalistas portugueses foram suavemente expropriados de quaisquer direitos em relação a esses seus *outputs*, o que representa, sem dúvida, uma das mais fantásticas histórias do jornalismo, essa expropriação silenciosa e apática, sem reacção dos próprios interessados, uma expropriação brilhante como nunca foi feita em Portugal e de um modo tão efectivo que nem dela tiveram consciência os próprios ou os seus órgãos representativos. Deus os proteja!

Contudo, a cadeia de produção a que aludi é hoje inteiramente irresistível e, além do mais, virtuosa. Desde logo por ser uma cadeia, com enormes vantagens de migração de conteúdos, de transformação de con-

teúdos fungíveis e, portanto, com capacidade de multiplicação das capacidades de disseminação e, logo, de acesso àqueles que possam ser os seus destinatários (não discuto agora as leis que são desiguais quanto a esse acesso).

Sabemos, pois, todos o novo enquadramento: desmaterialização, digitalização, num contexto global proliferação de dados pessoais — e é este o tema, curiosamente um pouco indiferente a essa convergência que a CNPDPI escolheu para este debate. Convida-nos a discutir tudo: a rádio clássica, a televisão clássica, os jornais clássicos e a privacidade nos *media* velhos e novos.

Eu tinha pensado que seria prudente, e de resto interessante — uma vez que ainda não chegamos a esse futuro no nosso presente (lá chegaremos!), cingir a minha reflexão à questão dos dados pessoais e dos novos campos que se abrem devido à revolução tecnológica. Será isso que vou fazer, coincidindo até com o desafio do Dr. João Labescat e com o desafio do Prof. Paquete de Oliveira.

Importa analisar o que está a ocorrer e que novidades verdadeiramente novas nos surgem, retomando o tema introduzido na primeira proposta do Prof. Paquete de Oliveira. Por um lado, todos temos a consciência de que os novos meios tecnológicos geram uma proliferação de meios de produção de dados e, logo, uma explosão de dados de todos os tipos incluindo os dados pessoais. Mas naturalmente também temos a sensação de que estamos em transição. Durante um longo período, toda essa catadupa de dados electrónicos pessoais vai coexistir com os dados contidos nos suportes tradicionais. Por isso, é que eu acho que um olhar muito deslumbrado tecnologicamente numa sociedade pouco deslumbrada tecnologicamente, como Portugal, é um olhar que se arrisca a não ver o essencial. Tal como um deputado que fosse electrónico e não andasse de pata no chão, teria um destino triste e bastante perigoso numa partidocracia como a portuguesa. Como tal, convém ter um pé electrónico mas também um pé no outro terreno, e, se possível, um terceiro pé num terreno de retaguarda.

Assim é com os dados pessoais qualquer que seja o suporte. Desde logo é preciso não nos preocuparmos excessivamente com os dados não pessoais, pelo que, nesta catadupa electrónica, não me vou concentrar na problemática dos dados não pessoais, pela simples razão que a explosão de dados não pessoais é pacífica. Florescem dados de carácter não pessoal, de carácter público, dados de todo o tipo, dados de carácter comercial, científico, literário, intelectual, etc. etc. Podem colocar-se problemas de propriedade, problemas ainda de lesão de interesses outros, designadamente de bens como a honra, a dignidade, a concorrência e outros, mas não são uma coisa que deva aqui ser discutida sob o lema da “protecção de dados”. Esses dados são protegidos, designada-

mente, pelo *sagrado* direito de propriedade (este *sagrado* com um itálico muito subtil, porque obviamente ele comporta restrições em todos os Estados democráticos). Deixo de lado, aliás, a questão dos direitos de autor, a protecção da integridade, da paternidade, da sequela e todos os outros importantes direitos, que são coisa distinta do que ora nos ocupa.

Restam-nos pois os dados pessoais, pessoais propriamente ditos, adoptando a definição da lei portuguesa, a que flui basicamente da Constituição da República. Em relação a estes dados pessoais, a Constituição, não por acaso, creio eu, foi realista e equilibrada. Desde 1997, ela é indiferente ao suporte.

A epígrafe do artigo 35.º podia ter sido mudada, mas não foi, porque os dois partidos que protagonizaram o acordo político da Revisão Constitucional não alcançaram um entendimento quanto a esse ponto. Tive o cuidado de propor essa alteração de epígrafe, reflectindo a mudança de conteúdo, pois o artigo dizia respeito à informática basicamente e passou a dizer respeito também aos dados contidos em ficheiros manuais. Só essa alteração justificaria que a epígrafe passasse a dizer, por exemplo, “dados pessoais”, para ser indiferente ao suporte em que eles estão contidos. Essa, a outra epígrafe mais abrangente que sublinhasse a função daquele artigo teria sido preferível, mas não foi possível. Como o Dr. João Labescat apontou, a questão já não é só a protecção de dados mas sim a combinação entre essa protecção e a liberdade de acesso às redes electrónicas de uso público, traço primeiro da sociedade de informação.

A inexistência de barreiras ao acesso é, porém, também a ideia de que o acesso não significa o far-west: o acesso faz-se no contexto em que a Constituição e os seus princípios se aplica. É nesse domínio, portanto, que a protecção de dados desempenha um papel fulcral.

Mas a questão da epígrafe não é determinante. O artigo da Constituição revisto diz o que diz e tem implicações muito significativas no domínio que escolhi como tema dominante e que agora vou desenvolver abordando um segundo aspecto.

Por que creio que a definição constitucional é correcta? Porque, repito, em sociedades em transição como a nossa os dados em suportes tradicionais são tão importantes como os dados em suportes electrónicos, talvez até mais importantes. A nossa Administração não é ainda, senão numa ínfima parte, electrónica e a nossa sociedade não é ainda, senão numa ínfima parte, electrónica. A expressão protecção de toda a espécie de dados é um grande passo dado pela Constituição, de resto em harmonia com a Directiva Europeia, estendendo aquilo que era o sistema característico dos dados em suporte electrónico ou informático aos sistemas de ficheiros manuais. O retrato de Portugal é ainda o de um país de ficheiros manuais, regidos por burocratas com carimbo para

estampar no papel, mais do que pelo burocrata electrónico que faz deslocar *bits* e *bytes* através de redes electrónicas. Eles não existem em muitos departamentos da Função Pública ou existem segundo modelos perfeitamente arcaicos e ultrapassados, que estão neste momento em reestruturação profunda. Não deixa de ser ridículo, aliás, que tenham as crianças portuguesas mais acesso a redes electrónicas e ligadas à Internet, do que os juizes portugueses ou os advogados portugueses, mas temos de viver com estas ironias características da transição e esperar que cada classe sócio-profissional inveje as crianças, para conseguirmos um crescimento sensível nesta matéria.

Quanto aos dados pessoais em suporte manual, não temos razão para estar intranquilos. Quem zela por eles é a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, de quem eu e o Dr. João Labescat somos membros e cujo Presidente também está entre nós. Essa Comissão tem um mandato claro, está definido pela Lei 65/93 que equaciona os casos em que pode haver acesso, define o que são dados pessoais, estabelece um procedimento para os casos de recusa, um sistema de garantias, o qual só não funciona espectacularmente bem porque a Lei é espectacularmente ignorada pelos cidadãos. Contudo, estou certo de que no dia em que for suficientemente bem conhecida pelo cidadão a Comissão reventará de trabalho. Nós morreremos no cumprimento do dever e o legislador há-de seguramente premiar os nossos sucessores e reforçar os meios da CADA.

Temos, porém, razões para estar preocupados. Temos carta de marear e temos uma bússola, que tardou a ser aprovada, pois a Constituição previa-a para 1976 e, desgraçadamente, depois de 1976, foi necessário esperar até 1993 e, após 1993, ainda foi necessário esperar alguns meses até a Comissão tomar posse, e mais para que esta começasse a funcionar. Verdadeiramente, começou agora a sua genuína encarnação, e ainda tem pela frente a disputa do conhecimento público. Tem equacionado, quanto a mim, bastante razoavelmente as questões de fronteira entre o que é público e o que deve ser protegido pela privacidade, privacidade desde logo dos funcionários públicos que são os nossos clientes habituais, que, aliás, têm sido bem tratados. Positivamente, temos muitas questões difíceis a trinchar, mas a verdade é que a prova de fogo ainda está por fazer. Essa prova de fogo será no dia em que os cidadãos tomarem consciência de que o Artigo 35.º da Constituição da República é para aplicar neste ponto e que a lei de 1993 dá cabal expressão às preocupações a ter neste domínio.

Quanto aos outros dados, aos dados contidos nos outros suportes, protegidos pela CNPDPI, eu creio que a revolução informativa, ou revolução digital, provocou um abalo telúrico. Estou de acordo, basicamente, com a segunda tese. Por um lado, a revolução digital acarretou e acarreta

todos os dias — pois as máquinas poderosas e potentíssimas exprimem hoje essa convergência — essa capacidade de estar aqui a receber, a estar torturado por todo o tipo de informação e, simultaneamente, a emití-la em todo o globo. Como hoje aqui sucede, é possível a transmissão em directo de sessões de trabalho, de todo o tipo de trabalhos, em tempo real. Há, portanto, uma diversificação e uma combinação fantástica de novos meios de expressão, assim como uma combinação fantástica de novos meios de invasão da privacidade. Precisamos por isso da tal carta de telecidadania (que está em parte por escrever), tese essa que gostaria de burilar um pouco.

De facto, somos confrontados com factos que não sabemos enquadrar. Primeiramente, no mundo dos átomos tudo é palpável por definição e tudo é mensurável de forma concreta e segundo sistema já estabelecido. No outro, não é assim. Surgem, desde logo, novos produtos informativos e um alargamento fantástico da capacidade e liberdade de expressão individual. Multiplica-se a capacidade individual de despejar-se na cabeça dos nossos cidadãos toda a espécie de *newsletters*, *mailings*, explicações, *homepages* e, como último grito, um canal on-line capaz de nos despejar em tempo real todo o tipo de notícias, a milhares de assinantes. Eis a liberdade suprema — emissões de rádio e televisão através da Internet. Não se trata agora só de fazer um panfleto escrito, pois é possível pôr nesse panfleto imagens, sons e, além do mais, se se tem uma pequena câmara de vídeo capaz de fazer *outputs* digitais, poderá criar um canal. Esta capacidade de alargamento da livre expressão tem habitualmente um tratamento glorioso, apoteótico, algo mítico por parte de alguns cultores das chamadas ciber-ciências, em especial sociólogos de certas correntes que têm um fascínio glorificador da capacidade de multiplicação da voz individual. Mas, na verdade, quando começamos a fazer análises que sistematizam os comportamentos e os agregados, verificamos que o mundo do ciber-espço não é de natureza distinta do outro. Nesse mundo o “Zézinho” tem possibilidade de fazer uma *newsletter*, a *newsletter* do “Zézinho”, mas para o “Zézinho” conquistar leitores e se bater com o Dr. Pinto Balsemão tem que criar muito músculo! É um mundo humano, logo desigual, um mundo no qual as possibilidades de expressão gloriosa e apoteótica não correspondem a cenários de ópera com trombetas.

Por outro lado, assiste-se a uma quebra de regras, muito interessante de constatar. Começando por falar de jornais, é de notar que os jornais electrónicos são diferentes dos jornais de papel praticamente em tudo — nas regras de fecho e abertura desde logo. Não conheço ninguém em Portugal ou noutro país civilizado propor a transposição de regras vigentes, quanto à abertura de jornais, para abertura de jornais electrónicos. E pacificamente! Em Portugal, essa regra essencial da tal carta de telecidadania foi sendo escrita. Há um consenso — um consenso que

não passou, de resto, por lei nenhuma e espero que não passe — segundo o qual abrir um jornal electrónico ou uma estação de televisão online, ou fazer uma emissão como a que aqui está a ser feita, não depende de licenciamento de ninguém, nem sequer de notificação ou registo. Esta fluidez favorece a liberdade de informação a todos os títulos e, portanto, é em si mesma altamente positiva.

Em segundo lugar quebrou-se o paradigma que pressupunha uma regulamentação corporativa. Enquanto que para ser colaborador ou jornalista do “DN” ou do “Público”, por exemplo, era e é preciso carteira profissional, começar como estagiário, galgando até chegar um certo dia a director (em função de decisões dos poderes económicos), para ser um jornalista electrónico só é preciso ... escrever. Significa isto que estão abertas as regras que joeiram quem é “bom” comunicador electrónico — não lhe vou chamar jornalista — e quem não é bom comunicador electrónico.

Por outro lado, não passa pela cabeça de ninguém obrigar esses produtores de conteúdo a estarem sujeitos a obrigações de depósito como as que pendem sobre outros que depositam obrigatoriamente x cópias de cada livro na Biblioteca Nacional. Esta informalidade cria problemas de arquivo, de garantia da memória, de fidelidade, de não violação de direitos de autor.

Em terceiro lugar, surge um aspecto fantástico, que é a liberdade de localização em qualquer parte do globo. Se me apetecer editar uma coisa e não quiser colocá-la na Telepac, na IP ou na EUNET, basta-me muito simplesmente fazer uma ligação, colocar o conteúdo na conta que tenho aberta em Washington e editar a partir daí, ou de Espanha, ou de França ou de onde quer que seja, com a garantia de que essa página é vista em Portugal nas mesmas condições em que é vista em todo o mundo.

Problema a considerar e face negra: a liberdade de informação aumenta exponencialmente, aumenta para todos, mas numa medida desigual. A liberdade de informação comercial é superior à do átomo, à do indivíduo, à do “Zézinho”, à do cidadão (ou da cidadã para não ser sexista). Mas há uma desigualdade, para cuja análise temos de transportar todo o saber que temos das desigualdades do mundo real. Dizia “face negra”, porque os meios que estão ao dispor de quem queira receber informação e tratá-la são hoje incomensuráveis. Qualquer viajante pela Internet depara-se com *webcams* situadas nos mais variados sítios do mundo. A *webcam* pode apontar para uma paragem de autocarro, pode apontar para a ponte 25 de Abril. Aqui em Portugal, as *webcams* ainda estão pouco difundidas, mas corre-se o risco de uma rápida difusão. Os *cookies* captam os nossos hábitos, sabem que eu habitualmente vejo isto ou aquilo, e mal chego à *homepage* no dia seguinte sou levado a uma actualização do que vi na véspera. Os sistemas sabem rigorosamente do

que eu gosto, sabem rigorosamente a que horas é que eu estive e vi, reconstituem rigorosamente o meu itinerário.

Portanto, as possibilidades de ofensa da privacidade foram multiplicadas e, não tenhamos ilusões, vão ser multiplicadas continuamente, não só por este tipo de mecanismos serem extraordinariamente fáceis de colocar, como sobretudo por causa de um factor com o qual eu gostaria de terminar esta exposição: a nossa tele-incultura, a nossa tele-imprenção, a nossa falta de cibercidadania — se quiserem utilizar um palavrão “*pregnante*”.

Qual é o problema básico que se coloca face a este aspecto? Eu recuso-me a proclamar a morte do controlo de sistemas ou a fazer o *requiem* pelos dados pessoais. Nesse ponto, reformularia a quarta tese do Prof. Paquete de Oliveira, por forma a ter em conta a Directiva Europeia que nos cabe transpor e o artigo 35.º da Constituição da República revista.

Quanto aos princípios, eu creio que não há nenhuma razão para mudar. Numa democracia como a nossa, assente na incidibilidade da liberdade de expressão e da privacidade, esses princípios são inultrapassáveis e deveras excelentes. Lisura, boa fé, proibição de tratamentos à “*má-fila*”, proibição do dolo na recolha de dados, tratamento limitado de dados sensíveis, proibição da inverdade, garantia de acesso, etc. são parte do velho património básico de princípios e o seu abandono não pode ser aceite a título nenhum. São princípios verdadeiramente inultrapassáveis, eu diria princípios civilizacionais. No dia em que aceitássemos ou fôssemos indiferentes à criação de grandes bancos de dados nazis, ou à sua proliferação em condições que os tornassem inatingíveis, nesse dia, estaríamos a recuar um passo imperdoável numa fronteira traçada, com muito sangue, na Segunda Guerra Mundial.

O limite que diz “*não há censura*” é absolutamente inultrapassável. A Constituição não se limita ao artigo 35.º, pois também não nos esqueçamos de, na norma que proíbe escutas, adicionar a proibição de interceptação de todos os outros tipos de comunicações.

O Dr. António Barreto talvez diga que fomos constitucionalizar a proibição de executar manguitos. Li há dias um artigo em que esse meu amigo confunde a consagração da linguagem gestual portuguesa com a consagração constitucional do manguito. Claro que não é nada disso: a linguagem gestual portuguesa é fruto da produção dos surdos-mudos portugueses, é um meio de comunicação fundamental e muito relevante para uma parte da Humanidade que é igual a nós, nem mais nem menos, e em relação à qual a Constituição tinha um défice de protecção que foi agora colmatado. Quanto à proibição de interceptação, quisemos proteger todos os meios de comunicação. Em Portugal, não haverá o debate

norte-americano sobre se as comunicações de computador são menos protegidas do que as comunicações em papel impresso.

Se alguma dúvida havia sobre esse aspecto, eu por exemplo não a tinha, o Dr. Vital Moreira não a tinha, o Dr. Gomes Canotilho não a tinha, agora é absolutamente inequívoco. A censura à interceptação de comunicações, seja de dados, de sons, de texto, de imagem ou de tudo junto, é constitucionalmente proibida, salvo nos casos em que ela seja autorizada e, aí, é a palavra do juiz que é determinante para a interceptação. Isto é uma importante garantia. Não vos maço com outras garantias e sintetizo: em matéria de princípios básicos, não há que reinventar, é preciso aplicar e transpor.

A democracia que nos tem regido há-de ser a democracia que nos deve reger numa sociedade de informação em que usamos mais ferramentas de comunicação, uma sociedade que tem uma face negra e uma face luminosa.

Eu creio que o que deve mudar é o modo garantístico, ou seja, o modo de controlo. Não o controlo, pois este haverá sempre, mas sim o *modus agendi* para impor ou para assegurar esse controlo.

No tempo em que não havia redes electrónicas, no tempo em que havia grandes mamarrachos computacionais com sábios senhores de bata branca — os únicos que entravam no sacrário e os únicos que sabiam perfurar os cartões que eram necessários para as maquinetas se entenderem com os homens -, esse controle era tão simples que ainda somos herdeiros do conjunto de regras que definiam os procedimentos para o assegurar. Só que essa situação ou esse paradigma explodiu e alterou-se radicalmente. Em vez de computadores separados, grandes *mainframes*, temos, por um lado, a revolução da micro-informática, por outro, a telemática global. “Agora falam”, como dizem os bons anúncios. Os computadores ligam-se ao telefone e já não se limitam ao que têm lá dentro, recebem tudo o mais que pode haver cá fora, dependendo do saber de quem opera.

Esta explosão da micro-informática tornou inexecutável todo o sistema de controlo que assentava apenas na existência de um conjunto de procedimentos, basicamente inspirados na ideia de licenciamento ou de notificações, os quais informavam uma autoridade de que uma entidade de determinado tipo ia ter um banco de dados com as seguintes habilitações, etc. etc. Esse procedimento garantístico está hoje largamente desfasado da realidade.

Por outro lado, a colocação de câmaras em locais públicos para recolha, tratamento e inserção em bases de dados de imagens de cidadãos carece de enquadramento muito preciso, caso contrário será pura e simplesmente inconstitucional e ilegal.

Em relação ao grande continente que é a administração pública, as regras de controle estrito, de licenciamento, de conhecimento prévio, de notificação estrita, de responsabilidade formal, de articulação com a Comissão, têm de continuar a existir. E têm que passar a existir, em certos casos, com um carácter mais estrito, mais eficaz, com mais capacidade de intervenção da CNPDPI. De igual forma, em relação aos dados sensíveis, como os de natureza médica, tanto na posse de entidades públicas como na posse de entidades privadas. Como tal, não se trata de abrandar a título nenhum o controlo.

Em segundo lugar, em relação aos meios de protecção, eu creio ser necessário, para acompanhar a evolução tecnológica, fazer uma actualização de paradigma que opere uma partilha de responsabilidades.

Os sistemas de garantia típicos do passado assentavam muito não na ideia de que havia um *"big brother"* mas sim um *"good angel"*, um poderá na era das redes electrónicas estar ao pé de nós em cada um dos momentos em que precisamos de protecção. Por isso é que tem de haver uma partilha de responsabilidades, e logo uma alteração da cultura dos utilizadores. Por isso, a palavra telecidadania tem tanto conteúdo. Creio que a telecidadania é um imperativo. Há que assegurar a difusão dos mecanismos de cultura que permitam saber que determinado tipo de coisas que nos são propostas são inaceitáveis (os cookies, por exemplo, podem ser recusados), que podemos ter consciência delas, que podemos combatê-las, que podemos colocar nos nossos computadores dispositivos que as proíbam, que as impeçam. Tal como podemos proteger-nos do "correio lixo" que nos inunda de papel as caixas de correio, também podemos proteger-nos do correio que nos inunda indevidamente as caixas electrónicas. Podemos combater isso a que estamos sujeitos, através de filtros no computador. Assim, nem um dos textos nem uma das mensagens nos chega a incomodar o olhar. O nosso computador faz isso parametrizadamente por nós. Não anatemizo com isto o mailing directo, que mantém um espalo notável de acção no quadro das novas perspectivas sobre comércio electrónico.

Para ajudar a reinventar a cidadania, aditando-lhe meios de protecção, o legislador, em vez de se encher com preocupações sobre a impotência da lei actual e sobre a impossibilidade de cumprir certas proibições, deve ter para já grande prudência. Só vejo necessidade de transpor a Directiva até finais de 1998, mas devemos fazê-lo tendo em conta que há zonas em que ela tem de ser transposta com muito cuidado para não cairmos no lirismo e no risco da inaplicabilidade total. Mas mais importante ainda é que não confundamos "protecção" com a "lei de protecção de dados de 1991".

Se em algum aspecto a tese do Prof. Paquete de Oliveira precisa de reforço ou de aditamento ou de contra-tese é nesta ideia de que existe a

Lei 10/91, logo há instrumento de protecção. No novo contexto, a Lei 10/91 é um instrumento que tem de fazer parte de uma galáxia, de um sistema, no qual é tão importante como outras peças — por exemplo, um quadro legal claro sobre cifragem de documentos, da qual sou ferozmente partidário. *De jure*, ninguém me proíbe neste país de cifrar os meus documentos de carácter pessoal e de só os enviar devidamente cifrados (com uma chave que os torne inquebráveis por computadores da administração pública portuguesa!)

Mas não deixa de ser preciso medir quais são os espaços permitidos e vedados, sob pena de criarmos um verdadeiro quebra-cabeças — espero não alarmar ninguém da Polícia Judiciária. É preciso definir esses espaços e a margem de manobra das instituições para atingirmos equilíbrios. Não podemos fugir a esta questão por muito mais tempo.

Portanto, digo não à ideia de que devemos abdicar de controlo, digo não ao *requiem* da protecção dos dados pessoais e não participo no desenhar de cenários apocalípticos, onde à facilidade de difusão de violações da privacidade se some o Adamastor dos caçadores jornalísticos com intuídos de devassa. Sejam normais nessa matéria não entrando em paranóia. Mas mesmo nesse cenário, a protecção de dados pessoais deve obedecer, quanto a mim, à pluralidade de instrumentos e à deslocação do centro de gravidade da protecção em que um anjo da guarda velava por nós para uma dimensão em que nós não só queremos o anjo da guarda mais competente, com asas brancas, mas com mãos mais ferozes, como nos queremos a nós próprios mais vigilantes e resistentes.

Tal como ocorre quanto à sida (as duas situações fazem, ironicamente, parte da nossa sociedade), a sociedade digital é um lugar onde tudo se espalha: os bits, os bytes, a sida. A tudo isso, eu acrescentaria, não melancolicamente, que a mensagem filosófica que o Prof. Paquete de Oliveira aqui começou por invocar pode ser algo sombria mas tenho-a por extremamente realista: é preciso que estejamos preparados para saber distinguir aquilo que no velho é novo e aquilo que verdadeiramente exige inovação. Temos de ter cuidado, prudência, medida e precisão cirúrgica na criação de novidades que respondam às mudanças fantásticas do presente e do futuro.

DEBATE

José Luís Almeida e Sousa — Sendo Sub-Inspector da Polícia Judiciária, e pelo que me foi dado entender, afirmo que em relação à Polícia nunca existiu qualquer reserva, nem qualquer oposição, a que haja uma fiscalização acérrima e feroz. Deve-se, no entanto, ter o bom senso de perceber algumas coisas. Por exemplo, quando se diz que não pode constar a raça de um indivíduo num ficheiro, não vejo qualquer situação que possa prejudicar o indivíduo, pois se alguém apresentar queixa de que foi furtado por um indivíduo de raça negra, eu não tenho interesse algum além do que significa reduzir o leque de suspeitos. Por tal razão, também não poderíamos dizer se era homem ou mulher, pois estaríamos perante uma discriminação em função do sexo. Tem que prevalecer o bom senso de que a Polícia Judiciária deve ser fiscalizada, mas existem mecanismos legais que têm que ser concedidos — isto no interesse de todos. Eu, pessoalmente, não tenho interesse algum na informação existente, pois não tenho qualquer utilidade pessoal.

No combate à criminalidade, eu e os polícias em geral temos que actuar em legitimidade e não em encontrar oposição por parte das instituições, ou então a atitude negativa, porque polícia é “malandro” ou detentor de poder. Na realidade, e de facto, todos nos esforçamos para contribuir para o bem-estar comum.

Gostaria de pedir ao Dr. José Magalhães um comentário em relação à alteração do artigo 35.º sobre a supressão da proibição de interconexão de ficheiros, tal como constava do anterior n.º 2 desse mesmo artigo, isto é, a constância dessa alteração.

Dr.ª Mafalda Borges, Jurista do MAI — Gostaria de fazer algumas observações. Primeiramente, em relação à própria redacção do artigo 35.º, que eu considero como jurista relativamente infeliz. Considero que toda esta alteração dos direitos fundamentais é excessivamente regulamentadora da lei fundamental, quando estes direitos têm um núcleo fundamental que a jurisprudência podia perfeitamente preencher. Nesse aspecto, é sintomático que o n.º 7 — que é de facto o cerne actual do artigo 35.º — possua um sentido de defender, de proteger os dados pessoais e não meramente os dados pessoais informatizados.

Relativamente aos dados pessoais sensíveis, nomeadamente no que diz respeito à origem étnica, eu recorro que por exemplo no âmbito do Código Penal constitui situação agravadora os crimes cometidos com intenção xenófoba. Como tal, nesses casos, têm que ser admitidas circunstâncias com referência à origem étnica, quer da vítima, quer do possível agressor. Relativamente a tal, num debate com a presença de elementos do SOS Racismo, estes queixavam-se da não existência de estatísticas sobre esta matéria, muito provavelmente, porque do ponto de vista legal não é permitido introduzir dados de carácter discriminatório sobre a origem étnica, a não ser que se destinem a tratamento estatístico. Julgo, como tal, ser bastante difícil introduzir referências em relação à origem étnica, sem cair no ridículo de dizer de origem africana, que pode ser louro e de olhos azuis. O conceito de etnia existe hoje em dia? Os próprios antropólogos e etnólogos não conseguem, hoje em dia, definir correctamente o que é uma etnia para efeitos de criminalística.

Por outro lado, gostaria de fazer um comentário relativamente ao consentimento, quando se diz no n.º 3 “salvo mediante consentimento expresso”. Nos termos da lei civil, há uma identificação do que é que se deve entender por consentimento. Estamos de algum modo a afirmar que ele tem que ser actual, e o facto de ele ser actual é uma das questões que a comunicação social esquece, quando filma entidades públicas nas suas casas. Pelo facto de o fazer uma vez, tal não significa que isso seja admitido para sempre e não quer dizer que esse consentimento seja actual.

Por outro lado, gostaria de deixar uma última nota, relativamente à privacidade. De facto, nós estamos a perder privacidade, mas não podemos perder o direito à privacidade, pois esse é um núcleo fundamental.

Dr. José Magalhães — Não vou fazer alegações em defesa da revisão constitucional, pois esta está feita. Temos uma nova Constituição e não vou fazer juízos, pois o meu seria um pouco suspeito nesta matéria, assim como o grau de insatisfação que deixei transparecer quanto ao que poderia ser a epígrafe do artigo 35.º. Estou de acordo com a redacção, de resto, ajudei a conformá-la. Poderei de qualquer modo lançar luz sobre o que se quis, ou pretendeu, e como se procurou exprimir.

Quis-se permitir deliberadamente a flexibilização das interconexões. Está no Livro Verde sobre Sociedade de Informação. Portanto, quem nessa matéria quiser conhecer o pensamento fundador que levou a caneta a escrever o que escreveu, aí encontra o nosso guia de acção, que, francamente como *ratio legis*, é um guia de acção bastante explícito. Como tal, não acredito francamente que seja possível, nem desejável, que se mantivesse um quadro hiper restritivo de interconexões que são

absolutamente essenciais para dar eficácia à própria Administração Pública e evitar a tortuosa cadeia de recolhas estanques de dados, com prejuízo dos próprios cidadãos. O importante é que isso seja feito de uma maneira controlável. E a Constituição impõe que haja controlo em relação aos procedimentos, assim como em relação às entidades interventoras. Fez-se uma flexibilização, mas não um vazio de Direito e menos ainda um vazio de controlo. As interconexões terão que continuar a ser reguladas legalmente, segundo um procedimento e segundo uma autoridade que há-de apreciar em concreto as situações.

Por exemplo, temos neste momento um caso pendente na Assembleia da República: o caso do ficheiro central do recenseamento, em relação ao qual todo o processo de interconexão ou de comparação com os dados do ficheiro da identificação civil se fará por autorização de lei expressa, lei que está em debate e que é uma lei orgânica.

Em relação à outra flexibilização e às questões colocadas pela Dr.^a Mafalda Borges, não farei agora uma interpretação desenvolvida do que é consentimento no sentido constitucional, mas de qualquer modo não faço dele uma interpretação restritiva, como sendo alheio a qualquer elemento de actualidade. Pelo contrário, tenho uma interpretação pessoal de todo oposta a essa. Creio, no entanto, que é mais importante chamar a atenção para o défice que há entre nós do uso de ferramentas desse tipo por parte das forças policiais. Não estou a pensar apenas na Polícia Judiciária, mas estou a pensar em todas as forças e muitas forças policiais que continuam a ter em Portugal missões que exigiriam significativos meios deste tipo, e que não os têm quando os deveriam ter. Nunca me esquecerei da cena que presenciei um lindo dia, quando fui a Ponta Delgada e me sentei em frente de um teclado da PJ da Delegação de Ponta Delgada, e verifiquei como é que aquele sistema trabalhava remotamente para o *mainframe* de Lisboa em condições que são francamente de grande precariedade e, portanto, por definição, de grande défice de eficiência. Não é possível com uma "trotinette" correr com a velocidade de um Ferrari, por mais gloriosos que sejam os nossos agentes e outros membros da PJ. Logo, há aí um défice, tal como há um défice de bases de dados sofisticadas, algumas das quais envolvem problemas jurídicos complexos. Por exemplo, as bases de dados de DNA dão agora aos Estados norte-americanos a possibilidade de identificar violadores e fazer a análise rápida de quem são as entidades ou quais podem ter sido as entidades que cometeram determinados crimes. A criação destas bases de dados coloca problemas gravíssimos de direitos, liberdades e garantias, mas não pode ser considerada uma espécie de tabu. Não pode ser como tal considerado, porque não teremos a mínima possibilidade de deslindar alguns tipos de casos se não recorrermos a esse tipo de ferramentas.

As polícias não têm um problema de incompatibilidade nessa matéria. Creio que é quase ridículo proclamar uma incompatibilidade desse tipo. Temos é a necessidade de refinar essas ferramentas, precisando de mais e melhores bases de dados e, sobretudo, de aprender a utilizar as bases de dados comuns que estão acessíveis remotamente através da Internet. Há aí um capital e um manancial de fontes de informação que, em sociedades cujos orçamentos estão comprimidos, permitem aceder a verdadeiras enciclopédias e mananciais de informação policial, além de facilitarem a cooperação policial, a troca de informação devidamente cifrada e segura de mensagens e de informações. Não é possível combater o crime à escala europeia global com faxes, pois a mística e a "faxofilia" são uma das pragas que assolam as administrações policiais do nosso continente e que já não têm nada a ver com os meios com que outras polícias actuam hoje em dia.

Eram estas as duas questões que eu gostava de abordar, não me esquecendo todavia de dizer que nada disto dispensa um controlo e que, no caso das forças policiais, esse controlo deve ser ágil, estrito e amigável, isto é, no sentido exacto que é natural ele existir como é natural eles serem eficazes. É tão banal haver uma CNPDPI atenta como haver uma PJ activa, pois as duas coisas são inseparáveis, caso contrário, não conquistaremos a confiança dos cidadãos e até poderemos gerar uma mística de "Big Brother" em Estados de direito democrático.

Por outro lado, não devemos gerir uma mística da desprotecção, pois, como foi sublinhado, há mecanismos de auto-protecção altamente refinados e serão cada vez mais refinados. A capacidade de produzir essa informação em rede é poderosíssima e isso — não tenham dúvidas — também tem outra face. Isso vai significar mais dificuldades para as forças policiais, forças policiais ciber-analfabetas, postas perante utilizadores inteligentes e refinados de redes electrónicas e, como tal, arriscando-se a um xeque-mate. Assim, precisam de actualização tecnológica em todos os azimutes, mais tele-cidadãos, mais tele-polícias, mais tele-deputados (puxando a brasa à minha sardinha) e até mesmo tele-sociólogos. Não tenham dúvidas que vamos tê-los cada vez mais, pois ninguém pode ficar imune a esta vaga.

Ora a cultura que vai marcar este novo ciclo, este novo paradigma, está ainda largamente por definir e, sobretudo, por disseminar democraticamente. Quantos cidadãos existem em Portugal com capacidade de fruição desta situação?

É necessário um plano global, que seja capaz de transmitir esta mensagem no seu todo, não apenas em parte, inclusivamente nestes aspectos de privacidade e liberdade de expressão como gémeos siameses.

Prof. Paquete de Oliveira — Em relação à questão que o Senhor Inspector da Polícia Judiciária colocou, eu julgo que se faz discriminadamente a indicação da raça ou da cor. Caso contrário, por que não se há-de indicar a raça branca, tal como se indica o sexo, a idade, a cor dos olhos? Por que não juntá-la a esta súmula de indicadores que ajudam a descobrir um crime? Então que se faça de forma generalizada. Também na comunicação social, nunca se vê a referência que um qualquer acto foi cometido por um indivíduo de raça branca, mas sim apenas quando o indivíduo é de raça negra. Portanto surge o problema cultural da discriminação.

Em relação à questão colocada pela Dr.^a Mafalda Borges, eu estou absolutamente de acordo, pois o conceito de etnia, hoje em dia, é muito mais amplo e não apenas um conceito de se ter a pele branca, negra ou amarela. Talvez dentro da raça branca se encontrem diversas etnias, passando o exagero.

Diz o Dr. José Magalhães que está praticamente de acordo com as minhas quatro teses. Em relação ao controlo, estou plenamente de acordo com ele. O controlo tem de continuar a existir, nem precisando nós da parte da Sociologia, porque efectivamente a própria máquina produtora da legislação está a actuar mais do que as outras. O problema que me preocupa é a eficácia, e aí estou de acordo com o que a Dr.^a Mafalda Borges afirma. De facto, temos que continuar a defender os nossos direitos à privacidade. A privacidade está de algum modo a perder cada vez mais espaço e esta interligação entre o privado e o público é cada vez maior. Por outro lado, tem que se rever o conceito de privacidade, no sentido de uma cada vez maior globalização entre os diferentes Estados. Há direitos privados que nós ainda estamos a exigir, que para outros já não o são, como, por exemplo, a declaração de dados bancários ou da fiscalidade. Quem está preocupado com os dados fiscais? Os que cumprem ou os que não cumprem? Qual é a maioria dos cidadãos abrangidos?

Temos que, numa sociedade global de direitos individuais e de direitos colectivos, rever alguns conceitos vigentes. Existe uma grande confusão entre direitos privados, privacidade e intimidade, não sendo por acaso que são sobretudo as figuras públicas que mais insistem neste direito. As figuras não públicas são muito mais devassadas na sua intimidade e na sua privacidade do que os homens públicos, quer através dos *media*, quer através da tal menor cultura que têm via espaço Internet. Não se pode, como tal, abandonar o sentido do controlo. O grande problema que se coloca aqui, no processo social, é o da eficácia desse controlo. Pois aí eu volto a dizer : há muita coisa que é velha e que é nova; sempre houve controlo, mas também sempre houve foi uma prevaricação em relação a esse controlo. Assim, penso que para obstruirmos a prevaricação desse controlo é preciso actuar e investir noutros meios e não só apenas no controlo.

Dr. João Labescat — Gostaria apenas de dizer que, em relação às polícias, há três ou quatro grandes questões.

Em primeiro lugar, em relação à modernização e à interconexão da informação policial, está por fazer quase todo o trabalho de harmonização desta informação.

Em segundo, tem que acabar no âmbito das polícias a ideia das “quintas”. A informação policial existe para a segurança dos cidadãos e, como tal, não é posse nem propriedade de ninguém. É informação que está a ser gerida pelas polícias em nome do Estado e em nome do Povo.

Em terceiro, a informação policial tem que ser, como qualquer outra, adequada, pertinente e necessária às funções de polícia. Portanto, daí poder, e dever em casos concretos, abranger um tipo de dados pessoais sensíveis sobre hábitos, eventualmente sobre a etnia — se bem que o conceito de raça esteja um pouco ultrapassado, mas a Constituição não quis alterar isso — e sobre outros aspectos que, com garantias de não discriminação, devem poder passar a constar de ficheiros automatizados ou manuais. Aliás, o Estado Português está obrigado a fazê-lo nos termos das obrigações que tem no âmbito da Convenção sobre cooperação policial internacional, sob pena de então Portugal ficar fora dessa cooperação internacional, caso não tenha dados suficientes.

Em quarto lugar, é necessário haver controlo. Esse controlo tem sido feito em Portugal, em relação às polícias, pela CNPDPI. Tem sido feito de uma forma regular e há naturalmente aspectos a melhorar.

Mas chamo a atenção para o primeiro campo. É necessário um melhor aproveitamento dos sistemas de informação, é indispensável harmonizar os sistemas de informação existentes, o que exige a interconexão de alguns dados. Mas, acima de tudo, é necessário que em todo este processo haja segurança da informação. Nesse aspecto, existem naturalmente deficiências e falhas que têm sido detectadas e, como tal, é preciso corrigi-las para evitar casos como alguns que recentemente ocorreram noutros países.

Dr. José Magalhães — Sem abusar da vossa paciência, queria referir-me a uma questão colocada pelo Prof. Paquete de Oliveira, que não tinha sido mencionada na exposição inicial, e que creio merece uma rápida observação.

Todos estamos cientes que uma das componentes fundamentais da actualização do modelo de controlo é o sermos capazes de transcender a fronteira nacional. Bem se percebe que estamos a caminhar para autoridades europeias de controlo. Não é por acaso que o sistema Schengen funciona como uma autoridade europeia de controlo e não

seria possível imaginá-lo fora desse âmbito, que não pode ser só nacional nem de mera conjugação de autoridades nacionais. Portanto, tenderemos a precisar cada vez mais de estruturas desse tipo, estruturas cada vez mais competentes e capazes. Não vejo isso como uma perda de poder, vejo isso como a única forma de no mundo global se exercer poder com efectividade. Se eu quisesse fechar um arquivo, amanhã alguém agarraria nesse arquivo e colocá-lo-ia num *mirror* algures no mundo, para poder fruí-lo a partir de Lisboa e rir-se fulgurantemente nas minhas barbas.

Em segundo lugar, a actualização de conceitos. Quem é capaz de falar com alguém sem conceitos imutáveis de privacidade ou sequer de transparência fiscal? No quadro da União Europeia adoptámos, ou estamos a adoptar, regras comuns, por exemplo, para a transparência dos documentos administrativos. A entrada dos países nórdicos teve seguramente um efeito benéfico na própria abertura da União Europeia e dos seus órgãos à comunicação de documentos. Portanto, foi-se alterando a fronteira daquilo que, no passado, era privado, fechado, selado. Agora, é fundamental que uma certa ética republicana se mantenha aplicável nesse domínio, e o primeiro ponto dessa ética republicana é a igualdade. Por isso, é que é tão importante definir duma vez para sempre as regras dessa matéria. Por exemplo, os Estados Unidos retiraram os dados da Segurança Social da Internet, pois havia o risco de serem violados, devassados e utilizados contra os cidadãos. Com os dados fiscais passa-se exactamente a mesma coisa. No dia em que definirmos no nosso País, no quadro da União Europeia, concertadamente ou não, que os dados de todos são colocados num sítio público, quer afixados de maneira tradicional, quer como fez agora o Ministro do Tesouro britânico — fazendo um tombo de todos os bens na posse do Governo que colocou na Internet — qualquer um de nós pode saber que o cadeirão x, que está na sala do Conselho de Ministros, vale x milhares de libras.

No dia em que o poder político, legitimado com consenso social mínimo e adequado, venha a decidir essa transparência acrescida, tenho como ponto essencial que essa transparência seja republicana e democraticamente de todos, para todos, com todos.

Creio que esse princípio tem muito pouco a ver com bits e bytes. Os bits e bytes dão um certo picante, um certo charme e mistério. Se calhar foi isso que hoje nos trouxe todos até aqui.

SESSÃO DE ENCERRAMENTO

**Presidente da CNPDPI,
Juiz Conselheiro
Dr. Augusto Victor Coelho**

A vida tem destas coisas e, por vezes, ela encarrega-se de alterar todo o nosso esquema pelos chamados motivos mais ou menos imprevistos. Assim, hoje de manhã, teríamos tido o prazer de ouvir o Senhor Secretário de Estado Dr. Vitalino Canas. Acontece que Sua Excelência, entre a nossa primeira sessão e este momento, teve que tomar parte numa cerimónia — e aqui eu revelo um dado pessoal que de todos nós é conhecido — e tomou posse pela segunda vez como Secretário de Estado. Suponho interpretar o nosso sentimento, desejando a Sua Excelência as maiores felicidades nas funções em que acaba de ser investido.

Iniciando nós hoje de manhã uma congeminação sobre os dados pessoais, vistos pelo lado da pessoa humana, vistos pelo lado do indivíduo, vistos pelo lado do Homem, o decorrer das nossas conversações levou-nos a, neste momento, nós já estarmos a falar praticamente em termos globais. Esta é uma tendência humana, mas é a altura de reverter ao nosso ponto de partida que é o Homem.

Hoje de manhã devíamos ter ouvido, como disse, a palavra do Senhor Secretário de Estado, vamos ter agora o prazer de o ouvir e com isso iremos encerrar este nosso Colóquio, desde já agradecendo a todos a vossa presença, desde já felicitando-nos pelo eco que teve, como acabámos de ver, esta nossa reunião. No entanto, a CNPDPI nunca se dá por satisfeita com o pequeno êxito que tem de momento. Pelo contrário, procura efectivamente estar sempre dentro das suas possibilidades a acompanhar os respectivos processos. Antes de dar a palavra a Sua Excelência, eu queria agradecer uma vez mais, àqueles que alheios à Comissão intervieram neste Colóquio, agradecendo o brilho das suas intervenções, o qual nós notámos sem grande esforço e como de pontos de partida nem sempre coincidentes se chega às vezes a soluções que podem satisfazer os vários interesses em presença.

Esta tarefa na via de conciliação ou de composição destas diferentes posições é uma das maravilhas do cérebro humano, e eu suponho que ainda não temos à vista que a máquina nos possa substituir nesta matéria. É, como tal, um prazer ouvir como cérebros dotados de prodigiosa assimilação dos acontecimentos e de interpretação da vida real nos

podem fazer comunicações de grande brilho. Esta convivência pessoal é necessária na vida e que nós possamos beber da fonte que hoje constituíram para nós os seus ensinamentos. Felicito, portanto, quer o Prof. Doutor Paquete de Oliveira quer o Dr. José Magalhães pelo brilho das suas intervenções, e espero que em possíveis e futuras reuniões possamos continuar a ouvi-los.

A todos agradecendo, eu passo a palavra ao Senhor Secretário de Estado.

**Alocação de encerramento
proferida pelo
Senhor Secretário de Estado
Dr. Vitalino Canas**

Muito obrigado Senhor Presidente, Senhores membros da Mesa, minhas Senhoras e meus Senhores:

De facto, eu estava para entrar em cena hoje de manhã. Acontece contudo que houve um pequeno conflito de interesses, e tive de escolher entre estar aqui convosco a debater este tema interessantíssimo que a todos nós toca no dia-a-dia e tomar posse como Secretário de Estado. Não inteiramente persuadido que fosse melhor tomar posse do que estar aqui, lá acabei por ir ao Palácio de Belém e, como tal, não pude acompanhar a sessão de abertura.

Não queria, contudo, deixar de, egoisticamente, aproveitar esta ocasião para lançar aqui um apelo que tem que ver com a minha actividade governativa. Os senhores têm sorte, porque se eu estivesse em situação normal tiraria aqui um texto que demoraria alguns minutos a ler. Agora tenho aqui um pequeno texto que se remete àquilo que é absolutamente necessário e que tem a ver com essa vertente egoísta da intervenção que eu tinha pensado fazer.

No entanto, antes do egoísmo, queria também dizer que é com todo o gosto que o Governo se associa a este tipo de realização. O Governo Português, tal como todos os Governos do Mundo, está hoje diariamente perante um conflito. Esse conflito surge da necessidade de eficácia na actividade governativa e do imperativo, não apenas constitucional, mas também moral, de respeitar os direitos, liberdades e garantias, nomeadamente o direito à privacidade. Portanto, estes colóquios são uma forma de especialistas e pessoas que se interessam por estes temas lançarem luz sobre questões altamente complexas, como as que hoje estão associadas às bases de dados pessoais ou à questão do tratamento dos dados pessoais.

Qual é que é a perspectiva egoísta que eu aqui reconhecidamente vos venho trazer?

A perspectiva egoísta tem a ver com uma situação relativamente, ou absolutamente, embaraçosa com que nós estamos neste momento confrontados no Governo. Esta situação foi no fundo desvendada ultimamente por alguns acontecimentos, nomeadamente pelo Acórdão do

Tribunal Constitucional n.º 355/97, que, no âmbito de um processo de fiscalização preventiva, suscitada por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, declarou a inconstitucionalidade de algumas normas constantes de um Decreto-Lei, através do qual o Governo pretendia regularizar uma das inúmeras bases de dados de saúde que existem a funcionar sem estarem ainda regularizadas.

A situação embaraçosa é a seguinte: o Governo deseja rapidamente pôr cobro à situação de generalizada irregularidade. Mas tem visto as suas tentativas ou votadas ao insucesso — como foi o caso dessa, chumbada pelo Tribunal Constitucional, passe a expressão — ou remetidas para um horizonte temporal mais longínquo do que aquele que desejávamos.

Todos sabemos que neste exacto momento funcionam irregularmente inúmeras bases de dados informatizados. De muitas delas constam dados pessoais e, em alguns casos, dados pessoais sensíveis. A existência destas bases de dados pessoais, e até de dados sensíveis, não resulta, suponho, ou tenho a certeza, da perfídia da Administração Pública ou de uma tentativa de uma absoluta “ Big Brotherização ” — não sei se posso dizer assim — da nossa vida, mas resulta da própria necessidade de funcionamento dos serviços. Foram feitas por imperativos de funcionamento dos serviços, mas, é conveniente que o reconheçamos, foram feitas sem respeitar, muitas vezes, as regras que deveriam a elas ter presidido. Como exemplo, em certos casos, não respeitam a exigência de obrigatoriedade do consentimento do indivíduo cujos dados são objecto de tratamento informatizado. Outras vezes não garantem adequadamente a confidencialidade do tratamento, assim como não cuidam com rigor de circunscrever o prazo (prazo proporcionado) em que os dados constem da base. Talvez até de uma forma mais grave, de acordo com a própria Constituição, fazem-se cruzamentos cuja legalidade ou constitucionalidade pode suscitar dúvidas e a própria CNPDPI tem dificuldade em conhecer muitas dessas bases, situação que em nome do Governo já tive oportunidade de reconhecer como deveras preocupante.

Suponho que esta situação só pode ser resolvida se alterarmos a Lei 10/91, de 29 de Abril. Porque, se não houver alteração o Governo será obrigado a inundar a Assembleia da República com dezenas ou centenas de propostas de lei de autorização para a regularização das inúmeras bases de dados sensíveis já criadas, ou em vias de criação. Hipótese que não se me afigura adequada.

Por isso — e este é um apelo egoísta que faço num colóquio que obviamente não incide sobre esse tema — há que promover uma rápida alteração da Lei 10/91, para a qual terá de haver disponibilidade de muitos de vós, a começar pelos membros da CNPDPI.

Terminava desejando que este Colóquio, a que lamento só agora me poder associar, contribua para lançar luz sobre de que forma a evolução legislativa deverá processar-se no sentido correcto. Esse equilíbrio será necessariamente um equilíbrio entre eficácia e garantismo.

**Juiz Conselheiro
Dr. Augusto Victor Coelho**

Se me permitem e em nome da Comissão, eu gostaria de registrar a posição que o Senhor Secretário de Estado nos transmitiu e que é a de que o Governo reconhece que necessita, no mais breve espaço de tempo possível, informar a Comissão de quais são as bases de dados que existem na Administração Pública, para que assim pelo menos não estejamos ambos, Governo e a CNPDPI, em falta nesta matéria.

Dado este primeiro passo, tudo o mais virá por acréscimo, sendo que nós esperamos que as evoluções da vida vão sempre fazendo com que as leis necessitem de ser adaptadas.

Neste estado de espírito e agradecendo a comunicação do Senhor Secretário de Estado, eu desejo a todos vós uma feliz continuação de dia e que a chuva agora à saída já não nos apoquente, porque teremos que dar conta do nosso estado pessoal quando a casa chegarmos constipados.

A todos muito boa tarde.

Texto apresentado pelo
Dr. Francisco Pinto Balsemão(*)

O tema que hoje se debate diz respeito a todos.

A vida privada, o direito a preservar a vida privada de intromissões alheias, é sem dúvida uma das questões relevantes com que hoje em dia nos confrontamos todos.

Não há quem não tenha já recebido em sua casa correspondência personalizada, sem saber como o remetente teve acesso a essa informação. Não há quem não tenha sido confrontado com questionários e impressos que, a propósito de tudo e de nada, nos inquiram sobre todo o tipo de elementos pessoais, desde a data de nascimento ao saldo médio da conta bancária, passando pela constituição do agregado familiar.

Existem já, hoje em dia, bancos de dados suficientes para, se pudéssemos cruzar as informações neles contidas, traçar a história pessoal de qualquer um de nós.

A informação sobre as nossas vidas está espalhada pela memória dos computadores de variadíssimas entidades: o hospital, o clube de vídeo, o banco, o cartão de crédito, as listas de convites das galerias, das embaixadas, das discotecas, as escolas e faculdades, as seguradoras, as empresas de gás, telefones, electricidade e água, as lojas de electrodomésticos onde fazemos compras a prestações, os clubes desportivos, etc, etc, etc.

Esta é uma sociedade inevitável e uma das facetas da Sociedade da Informação.

As bases de dados fazem parte do mundo actual e, sem elas, seria difícil gerir todo um conjunto de negócios e actividades.

As autoridades políticas e legislativas, seja a nível nacional ou europeu, reconhecem a delicadeza desta realidade no que ao indivíduo diz respeito, limitando o tratamento destes dados, mas reconhecem também a sua importância económica.

A directiva europeia "relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento automatizado de dados pessoais e à livre cir-

culação desses dados” refere expressamente a relevância das bases de dados e a necessidade de garantir a transmissão desses dados de um Estado-membro para outro, em nome das liberdades de circulação garantidas no Tratado.

Creio que esta matéria de liberdade de circulação terá sido suficientemente debatida na sessão da manhã, não pretendendo, por isso, regressar a ela. Refiro-a apenas para salientar a importância económica que a matéria reveste.

Vemos, portanto, com alguma facilidade, que nesta temática entram em confronto princípios fundamentais de uma sociedade democrática e do nosso sistema económico, que importa conciliar.

Um outro princípio essencial a ter em conta em qualquer abordagem deste assunto — e aquele que aqui me trás — é a liberdade de informação.

À primeira vista não se vislumbra qual a relevância da protecção dos dados pessoais em relação à liberdade de informação.

Quando se fala em vida privada e informação, estamos mais habituados a pensar na vida privada das pessoas públicas e na tristemente actual polémica dos “paparazzi”.

De facto, as vidas privadas que podem ser afectadas pela investigação jornalística representam — em termos quantitativos — uma percentagem ínfima da população de um país, mas — em termos qualitativos — são essas vidas que vale a pena investigar.

O tratamento da informação, de dados, é parte integrante do trabalho jornalístico. No seu dia-a-dia, os jornalistas recolhem e armazenam quantidades imensas de informação, muito para além da informação que chega a ser efectivamente publicada.

Os jornalistas e os responsáveis editoriais precisam de confrontar os factos com tantas fontes quanto possível para confirmar as informações e saber se devem usá-las, *quando* e como.

Isto revela-nos que muitos dados, pessoais e gerais, são tratados pelos jornalistas, seja manualmente ou através da informática.

O legislador europeu teve consciência desta situação e previu — no art.º 90 da directiva — a possibilidade dos Estados-membros estabelecerem isenções ou derrogações “para o tratamento de dados pessoais efectuado para fins exclusivamente jornalísticos (ou de expressão artística ou literária) apenas na medida em que sejam necessárias para *conciliar o direito à vida privada com as normas que regem a liberdade de expressão*”.

Esta norma é essencial para o jornalismo, para a liberdade de informar e de ser informado.

Resta saber se os diferentes Estados-membros terão consciência disso como tiveram o Parlamento Europeu e o Conselho.

O tipo de dados recolhidos pelos jornalistas é um tipo específico de dados que nada tem a ver com as informações disponíveis num banco de dados de um clube desportivo, por exemplo.

Os dados jornalísticos são dados sobre certo tipo de pessoas, como já se referiu acima, e não sobre a população em geral, indiscriminadamente.

Por outro lado, os dados jornalísticos têm uma característica muito particular que é o facto de, em grande medida, serem revelados ao jornalista por fontes, que não têm (e, por vezes, não podem nem querem) de ser desvendadas.

As bases de dados jornalísticos revestem-se portanto, pela sua própria natureza, de alguma confidencialidade e não têm qualquer objectivo comercial, no sentido em que não se destinam a identificar clientes, reais ou potenciais. São dados recolhidos numa perspectiva "histórica", servem para investigação, estudo, fundamentação e, finalmente, para informação do público.

A legislação sobre protecção de dados pessoais deve ter em conta esta diferença, sob pena de afectar gravemente a investigação jornalística e a liberdade de informação.

Se não forem contempladas a nível nacional as isenções ou derrogações previstas no art.º 9.º da directiva, o trabalho dos jornalistas poderá sofrer vários impedimentos indesejáveis.

Vejamos alguns exemplos práticos:

O art.º 8.º proíbe o tratamento de dados que "revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, a filiação sindical". Também o tratamento de dados relativos a infracções, condenações penais ou medidas de segurança é limitado, só podendo ser efectuado sob o controlo das autoridades públicas.

Como é evidente, a aplicação desta norma impediria a recolha de elementos essenciais para o trabalho jornalístico, seja para elaborar simples notícias seja para proceder a investigações.

O art.º 10.º prevê as informações a dar a uma pessoa sobre a qual se recolham dados. Entre estas informações contam-se a identidade do responsável pelo manuseamento dos dados, a finalidade dos dados, o destinatário dos mesmos e o direito de acesso aos dados que lhe digam respeito.

Esta previsão pode impedir, por exemplo, que um jornalista se faça passar por um consumidor quando investigue uma questão relacionada com a protecção dos consumidores.

Pode também impedir que um jornalista faça perguntas directas a uma pessoa sem lhe dar o direito de consultar e de rectificar a posteriori os elementos recolhidos.

O art.º 11.º estabelece regras semelhantes, mas relativamente a dados recolhidos sobre uma dada pessoa junto de terceiros, obrigando a comunicar o mesmo tipo de informações à pessoa em causa no momento em que os dados forem registados.

Isto poderá implicar que um jornalista seja obrigado a informar as pessoas cujas actividades investigue que estão a ser objecto de uma investigação, o que seria, no mínimo, contraproducente.

Para além da questão da eficácia da investigação, perfila-se aqui uma verdadeira violação da liberdade de imprensa, uma vez que o jornalista se poderia ver obrigado a revelar matérias confidenciais e, nomeadamente, a revelar fontes.

O art.º 12.º prevê o direito de acesso aos ficheiros e sua rectificação, apagamento e bloqueio em certos casos. Mais uma vez, são fáceis de imaginar as dificuldades que tal previsão cria à investigação jornalística, uma vez que permite, inclusive, a destruição dos dados recolhidos.

O art.º 14.º prevê o direito de oposição ao tratamento de dados pessoais. Esta seria de facto, se aplicável ao caso em debate, uma forma simples e eficaz de evitar qualquer investigação.

Creio que esta pequena explicação evidenciou algumas das dificuldades com que as autoridades portuguesas vão ter de se confrontar no quadro da transposição da directiva comunitária.

Não tenho dúvidas de que as bases de dados jornalísticos — enquanto bases de dados — não constituem um perigo real para a vida privada, nem são de facto o objecto em causa nesta legislação. Se o tratamento noticioso que depois é dado aos elementos recolhidos é ou não ofensivo ou violador de um direito da pessoa visada é uma outra questão, que tem de ser abordada noutra âmbito.

A liberdade de informação deve ser seriamente ponderada e defendida na legislação nacional sobre protecção de dados.

A recente revisão constitucional introduziu uma grave alteração de prioridades ao admitir a sujeição da liberdade de informação a ilícitos de mera ordenação social e à sua conseqüente fiscalização por entidades administrativas.

A vontade de proteger os direitos dos cidadãos, não pode, pelo excesso, levar à limitação das suas liberdades.

Como última reflexão, uma referência ao art.º13.º da directiva que, esse sim, pode pôr em causa a defesa da vida privada, ao estabelecer uma série de excepções às restrições do tratamento de dados, quando efectuado por autoridades públicas. Esse sim, seria um bom tema de investigação jornalística.

(*) O Dr. Francisco Pinto Balsemão não pôde estar presente no Colóquio, por razões de força maior. No entanto, não deixou de nos enviar a comunicação que tinha preparado, o que muito agradecemos e que aqui deixamos publicada.

